



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco -
Coordenação de Análise Técnica

Parecer Técnico FEAM/URA ASF - CAT nº. 2/2024

Divinópolis, 05 de janeiro de 2024.

PARECER ÚNICO Nº 80083030 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: LAC 1	PA SLA: 04257/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: LP+LI+LO concomitantes (ampliação)	VALIDADE DA LICENÇA: até 16/10/2026	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga - Dragagem em curso d'água	Portaria 1308508/2021	Deferido
AIA - Relocação de Reserva Legal	SEI: 1370.01.0045372/2023-39	Análise Técnica Concluída
AIA - Intervenção em APP sem supressão	SEI: 1370.01.0042256/2022-75	Análise Técnica Concluída
DAIA - Intervenção em APP sem supressão	02010000121/19	Deferido
EMPREENDEDOR: ARP EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ: 13.251.193/0001-03
EMPREENDIMENTO: ARP EMPREENDIMENTOS LTDA		CNPJ: 13.251.193/0001-03
MUNICÍPIO: Maravilhas		ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): **LAT/Y:** 19°32'3.46"S
LONG/X 44°33'2.44"O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL
☒ X NÃO

BACIA FEDERAL:

Rio São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Paraopeba

UPGRH: SF3

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	4

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
CSC Geologia e Engenharia (José Campos)	ART: MG20221424328
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 233057/2023	DATA: 10/03/2023
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Wagner Marçal de Araújo - Assessor Técnico - Eng. Civil	1.395.774-1
Marcela Anchieta V. Gontijo Garcia - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos - Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0
De acordo: Ressiliane Ribeiro Prata Alonso - Coordenadora de Análise Técnica	1.492.166-2



Documento assinado eletronicamente por **Wagner Marcal de Araujo, Servidor(a) Público(a)**, em 08/01/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ressiliane Ribeiro Prata Alonso, Coordenadora Regional**, em 08/01/2024, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 08/01/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **79995310** e o código CRC **60C3EE5D**.

Referência: Processo nº 2090.01.0000520/2024-90

SEI nº 79995310



RESUMO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Minerárias do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam), do pedido de Licença de Licenciamento Convencional – LAC1 para as atividades listadas no quadro abaixo, para a regularização ambiental do empreendimento ARP Empreendimentos Ltda., CNPJ n. 13.251.193/0001-03, Processo COPAM n. 4257/2022.

Quadro 1: Atividades Objeto do Licenciamento Vinculadas ao PA n. 4257/2022.

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGO	ATIVIDADE	PARÂMETRO E UNIDADE	QUANTIDADE	ESTÁGIO ATUAL DA ATIVIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção Bruta	93.750 m³/ano	Ampliação de LAS

O empreendimento formalizou processo de Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes, em 29/11/2022, junto à URA Alto São Francisco, no qual trata-se de ampliação do processo de LAS/RAS n. 3400/2020

Localizado no município de Maravilhas, MG, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o empreendimento é classificado como classe 4 e instruído ao processo de regularização ambiental com apresentação de Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA). Está sendo regularizado neste processo a intervenção em APP sem supressão (SEI n. 1370.01.0042256/2022-75). A empresa possui a portaria de outorga n. 1308508/2021 com validade até 21/10/2031.

O empreendimento pretende expandir suas atividades de mineração no município de Maravilhas - MG. O empreendimento já exerce a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (dragagem) e, agora, busca a ampliação dos parâmetros de sua atividade de 35.000 m³/ano para 93.750 m³/ano. A atividade está vinculada e inserida nos limites do processo ANM/DNPM nº. 834.421/2010.

Também irá compor o empreendimento, além da instalação de 2 (duas) dragas, a infraestrutura de apoio. Além disso, o empreendimento já conta com uma fossa séptica e caixa SAO.



No dia 10 de março de 2023, houve vistoria técnica na área proposta para o empreendimento, na qual se realizou as aferições de campo necessárias para subsidiar a análise da referida solicitação de licenciamento ambiental (Auto de Fiscalização nº 233057/2023).

O empreendimento fará uso de água em seu processo produtivo e consumo humano. O abastecimento será realizado pela empresa VALE, por meio de caminhões pipas, devido à contaminação da água do Rio Paraopeba, causada pelo desastre do rompimento da barragem em Brumadinho/MG.

Para a ampliação do empreendimento será necessária a realização de intervenção ambiental em APP. O processo para autorização de intervenção ambiental foi formalizado e analisado. Referente à atividade de dragagem de areia, existe atualmente uma draga (draga 1) em funcionamento, regularizada por meio do AIA 41.423-D corresponde a 0,024 hectares. Para as dragas de nº 02 e 03 que serão implantadas, a autorização de intervenção em APP foi analisada neste parecer no qual sugere seu deferimento.

Em relação aos efluentes líquidos já existem sistemas para tratamento deles. Contemplam os sistemas de tratamento de efluentes: fossa séptica com sumidouro para tratamento dos fluentes sanitário e sistema de caixa SAO para os efluentes oleosos.

Para o controle e a mitigação das emissões atmosféricas, ruídos e vibrações no empreendimento, ocasionados pela operação dos equipamentos, são adotadas umidificação das vias e manutenção dos equipamentos/maquinários. Essas medidas serão estendidas para a ampliação.

A proposta de armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos apresentam-se ajustadas às exigências normativas.

Desta forma, este parecer único sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP + LI + LO) de ampliação para o empreendimento ARP Empreendimentos Ltda. no município de Maravilhas/MG.



2. Introdução

O empreendimento ARP Empreendimentos Ltda., CNPJ nº 13.251.193/0001-03, está localizado na zona rural do município de Maravilhas – MG, e busca a regularização ambiental junto à URA Alto São Francisco para atividade de “extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, sob o código A-03-01-8, para ampliação de seu parâmetro que terá uma produção bruta final de 93.750 m³/ano. O empreendimento é detentor do direito minerário nº. 834.421/2010 para as substâncias minerais areia e argila.

Segundo informações apresentadas nos autos do requerimento e levantadas, o empreendimento está operando atualmente abarcado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS, PA nº: 3400/2020. A licença simplificada ampara a operação da atividade de “A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com capacidade de Produção bruta 35.000 m³/ano”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

O empreendimento opera desde o ano de 2013, de acordo com processo administrativo PA nº 22689/2011/001/2016 (Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF), cuja validade foi até 19/02/2017. Foi formalizado novo pedido de AAF (PA nº 19817/2011/002/2018) que teve sua decisão para o indeferimento tendo como o principal motivo a inexistência de DAIA para a intervenção em área de preservação permanente. Posteriormente, foi formalizado um novo processo (SLA nº 1660/2020), mas que também fora indeferido pelo mesmo motivo.

O processo administrativo SLA nº 4257/2022 foi formalizado em 29/11/2022, para as fases de Licença Prévia, Instalação e Operação - LP+LI+LO concomitantes, na modalidade LAC 1 de ampliação, vinculado ao requerimento de AIA corretiva no SEI nº 1370.01.0042256/2022-75, que visava regularizar a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa.

O empreendimento foi vistoriado em 10 de março de 2023, em que resultou na lavratura do Auto de Fiscalização No. 233057/2023. Em 22/03/2023, foram solicitadas ao empreendedor, por meio da aba de Informação Complementar (IC), as informações necessárias para a continuidade da análise do PA, as quais foram prestadas tempestivamente. Após análise dessas informações, adveio a necessidade de esclarecimentos adicionais, razão do envio de novas solicitações



em 03/08/2023, 03/10/2023 e 28/12/2023, das quais foram atendidas dentro do prazo.

Foram apresentados os Cadastros Técnicos Federais (CTFs) do empreendedor e do profissional responsável pelos estudos. A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos e projetos apresentados pelo empreendedor, todos contendo suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.

O Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA) foi elaborado pelo engenheiro ambiental, José Campos dos Anjos Junior, que assina a ART nº MG20221644555.

2.1. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento encontra-se instalado em zona rural do município de Maravilhas/MG, localizada na Fazenda Macunan, a cerca de 2,0 km do perímetro urbano. A área de desenvolvimento do empreendimento é de propriedade da PARS Gestão Patrimonial Ltda., CNPJ n. 46.463.918/0001-78. O empreendimento dedica-se a operação da atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil no qual pretende-se autorizar a ampliação do parâmetro de suas atividades para uma produção bruta de 93.750 m³/ano.

A área de lavra do empreendimento abrange a poligonal ANM/DNPM nº. 834.421/2010 com área total de 25,99 hectares, em fase de Licenciamento. A Área Diretamente Afetada - ADA do empreendimento ocupa uma extensão de 2,127 hectares, e inclui pátios de areia com sistemas de drenagens e as tubulações das dragas (Figura 04).



Figura 01: Localização do empreendimento e ADA. Fonte: Google Earth.

A atividade ocorre em área já antropizada e os equipamentos utilizados são compostos por uma draga mecânica equipada com motor Mercedes Benz de caminhão e bomba de sucção de alta pressão, e uma pá carregadeira.

A metodologia de lavra é realizada a céu aberto com dragagem em leito do rio Paraopeba. A água captada juntamente com areia (polpa) é succionada através de uma draga montada em cima de uma balsa, e transportada por meio de tubulação com diâmetro de 6", a uma distância de aproximadamente 130 metros do leito maior do Rio. **Importante ressaltar que o empreendedor não pode dragar nas margens do curso d'água, de forma a evitar solapamento das margens e barrancos.** A polpa é lançada em peneiras, para posteriormente passar pela caixa de beneficiamento/secagem, separando a areia e cascalho da água. Esta água passa por um sistema projetado de contenção e duas bacias de decantação com 2 metros de profundidade que são interligadas. A água é direcionada para estas bacias através de um canal com formato retangular por meio de canos. Este canal foi alocado na mina de forma a aproveitar a declividade do terreno, possibilitando assim que o escoamento ocorra por simples gravidade. Após certo período, a areia que se sedimentou no fundo da bacia é recolhida por pá carregadeira e armazenada em outra área. A água é drenada novamente ao curso natural do rio através do sistema de canalização.



Vale ressaltar que a água armazenada nas Bacias de decantação também é utilizada para aspersão das vias internas e externas ao empreendimento, a fim de reduzir a dissipação de poeira pelo tráfego de veículos. Em vistoria observou-se que as bacias se mostravam bastante prejudicadas tendo em vista os últimos alagamentos reportados na área. Por meio de informação complementar foi solicitado a recuperação das referidas bacias no qual se concretizou.



Figura 02: ADA juntamente com os pontos de início e fim de sucção das dragas 01, 02 e 03, canais de retorno da água e área da rampa. Fonte: Informação Complementar.

Informa-se que os locais de passagem das mangueiras para abastecimento da draga estão localizados nas áreas de passagem autorizadas no DAIA – Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental.

Consta para apoio, uma casa, fora da área de mineração do empreendimento (trecho do rio), porém dentro do mesmo imóvel, contendo escritório, área de manutenção das dragas, almoxarifado, ponto de abastecimento, instalações para os colaboradores, baias de armazenamento de resíduos sólidos e fossa séptica. Relata-se no RCA que o empreendimento possui quatro funcionários para o operacional. Na propriedade, para abastecimento de veículos e maquinários, foi instalado um tanque de combustível aéreo com capacidade de armazenamento de 5 m³ - porém, está inutilizado devido à baixa demanda. O tanque está localizado em área impermeabilizada, dotado bacia de contenção e cobertura para armazenamento do tanque e da bomba. Atualmente, para operação dos maquinários e dragas é utilizado diesel fornecido por empresas terceirizadas e armazenados em tambores para consumo imediato.

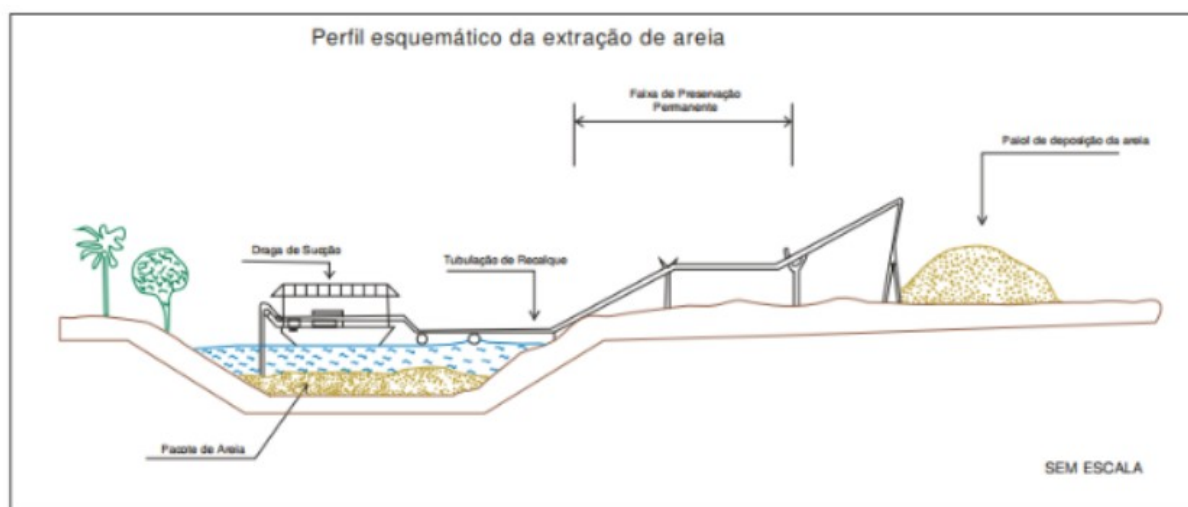


Figura 03: Fluxograma do processo produtivo.

3. Diagnóstico Ambiental

Os estudos ambientais apresentados para análise referente ao diagnóstico ambiental, trazem dados correlatos à Área Diretamente Afetada – ADA com definição das medidas de controle/mitigação dos impactos ambientais dos meios físicos, bióticos e socioeconômicos, abordados de forma específica.

Área Diretamente Afetada – ADA do empreendimento corresponde ao pátio de secagem de área, onde estão localizadas as bacias de decantação, os caixotes de areia, estradas, rampa de acesso das dragas no rio e o depósito de resíduo e combustível, dentro da Fazenda Macunan. Diante da ampliação da capacidade produtiva do empreendimento e instalação de nova draga, a Área Diretamente Afetada – ADA será ampliada e novas intervenções ambientais serão realizadas e autorizadas. Para este processo de ampliação será construída mais uma bacia de decantação e caixote de secagem de areia. Em termos da legislação aplicável, considera-se a ADA, a área necessária para a plena operação do empreendimento, incluindo suas estruturas de apoio, vias de acesso, bem como todas as demais operações associadas à infraestrutura do projeto, ou seja, de uso privativo do empreendimento.

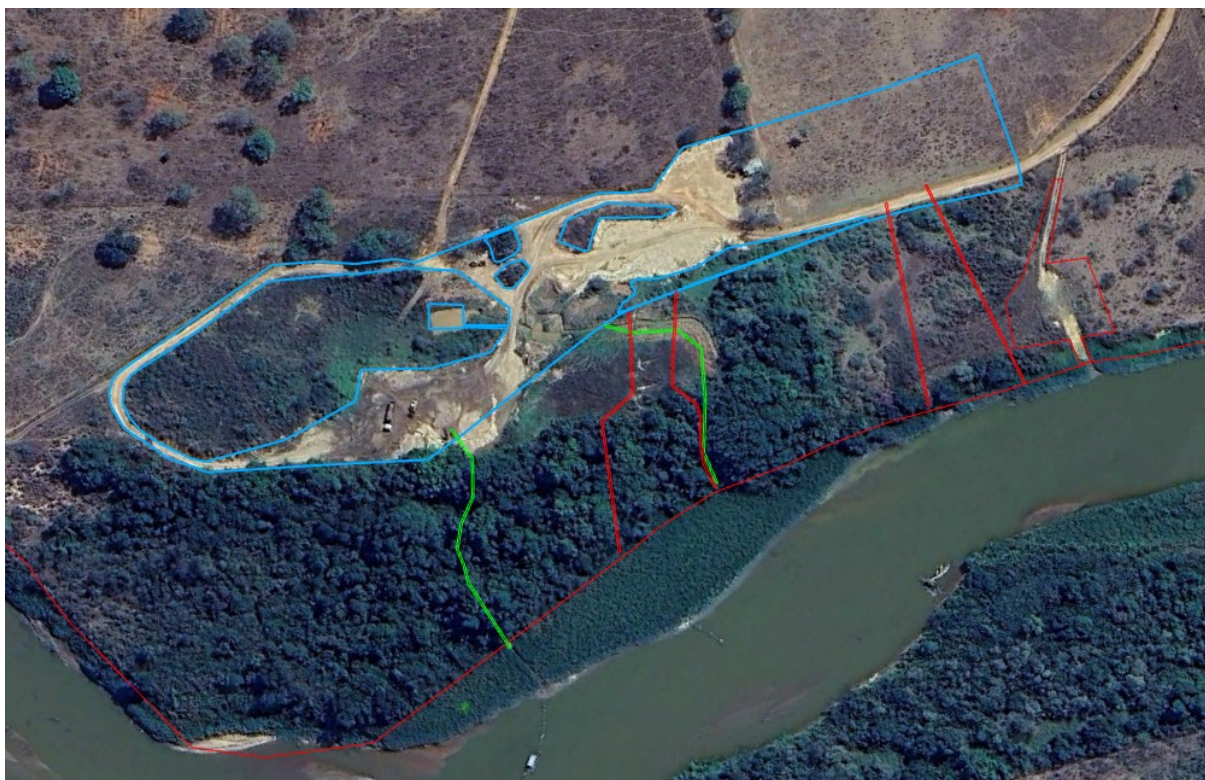


Figura 04: Área Diretamente Afetada. Fonte: Informação Complementar. Tubulações da Draga 01 regularizada (verde), Tubulações Draga 02, 03 e rampa de acesso (vermelho) sendo regularizada neste processo.

Área de Influência Direta – AID – Compreende a estrapolação de 250 metros após o limite da Área Diretamente Afetada – ADA Área Diretamente Afetada. Esta AID corresponde à área sujeita aos impactos diretos da operação do empreendimento e as áreas potencialmente sujeitas aos impactos diretos das suas atividades. Seus limites irão variar em função das particularidades de cada empreendimento e das características sociais, econômicas, físicas e biológicas dos sistemas a serem estudados. A Área de Influência Indireta – AII abrange um território que é afetado indiretamente pelo empreendimento, nos quais os impactos e efeitos decorrentes do empreendimento são considerados menos significativos do que nos territórios das outras duas áreas de influência (ADA e AID).

Em análise realizada por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/ IGAM nº 2.466, de 13 de fevereiro de 2017, avaliou-se a localização do empreendimento em relação aos fatores locais e aos critérios de vedação e restrição. Não foi constatado nenhuma restrição ambiental ao empreendimento. O mesmo está situado em Área prioritária para conservação (Rio Paraopeba), entretanto de acordo com a DN 217/2017, não estabelece critério locacional tendo em vista que não haverá supressão de vegetação na ADA do empreendimento.



Ainda conforme o IDE-Sisema o empreendimento localiza-se em área de alta de vulnerabilidade natural. Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

A integridade e a prioridade de conservação da flora bem como o grau de conservação da vegetação nativa enquadram-se como muito baixo e o nível de comprometimento da água superficial no local e de água subterrânea está muito baixo.

Ainda de acordo com o ZEE, a integridade da fauna é considerada alta, a vulnerabilidade de recursos hídricos é classificada como média, enquanto a vulnerabilidade do solo é alta e a contaminação e o risco potencial de erosão enquadram-se como muita alta.

O empreendimento não está inserido em nenhuma unidade de conservação, nem mesmo em zona de amortecimento e não se encontra também em sítios Ramsar ou em corredores ecológicos legalmente instituídos.

As metodologias adotadas na elaboração do diagnóstico ambiental foram a definição da área de influência do empreendimento, o levantamento de dados secundários e levantamento de campo para obtenção de dados primários.

3.1. Alternativa Locacional

Foi apresentado estudo com justificativas técnicas ambientais e comprovação da inexistência de alternativa técnica locacional para o empreendimento, propondo ainda planos/projetos para mitigar os impactos que vierem a ocorrerem com as ações da mineração, conforme abordado nesse parecer.

Importante destacar que o empreendimento se encontra em área antropizada consolidada, conforme atestado em campo e nas análises dos documentos apresentados nos autos. Tendo em vista a disposição da poligonal e a localização do empreendimento dentro da Fazenda Macunã, não há outra alternativa locacional para intervenção em APP, pois de acordo com a delimitação da Agência Nacional de Mineração -ANM, as intervenções deverão ser realizadas naquela parte do rio Paraopeba.

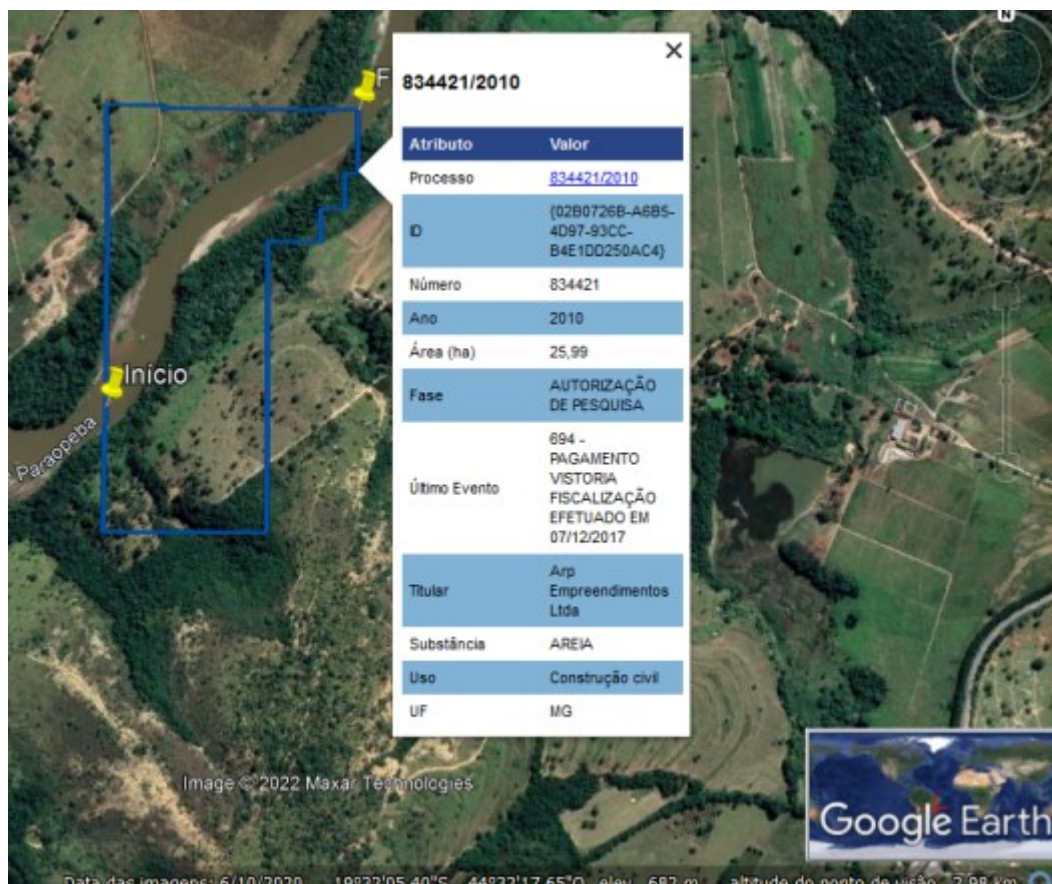


Figura 05: Delimitação autorizada pela ANM e pontos autorizados no processo de outorga PA n. 26596/2022. Fonte: ANM e URGA-ASF.

Baseado na disposição da poligonal e na localização do empreendimento dentro da Fazenda Macunã, não há outra alternativa locacional a não ser a atual para a atividade de extração de areia.

Vale ressaltar que a operação de dragagem ocorre e deverá ocorrer, mesmo após a ampliação, restritivamente dentro dos limites da poligonal acima, porém a secagem do material e estocagem acontece fora desta demarcação.

Portanto, não há que se falar em nova alternativa locacional para o empreendimento.

3.2. Unidades de conservação

Não constam unidades de conservação, sejam municipal, estadual ou federal num raio de 100 km do empreendimento. Também não está em raios de restrição de áreas indígenas ou quilombolas e também não se situa em nenhuma Reserva da Biosfera ou em sua zona de transição.



3.2 – Recursos hídricos

A dragagem ocorre no Rio Paraopeba, consequentemente a área dos estudos abrange a bacia do Rio Paraopeba. Para dragagem da polpa de água e areia no curso d'água foi apresentada a Portaria de Outorga URG Alto São Francisco nº 1308508/2021, válida até 28/10/2031. A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao consumo humano, provém de água que é distribuída pela empresa VALE, uma vez que por conta do desastre de Brumadinho não é possível o consumo de água superficial ou subterrânea para empreendimento e populações próximas ao Rio Paraopeba. São distribuídos galões de água mineral para consumo dos funcionários e caminhão pipa para demais usos na residência e casa de apoio dos funcionários.

Quanto a portaria propriamente dita, foi concedida para uma vazão liberada de 0,416 L/s e tempo de dragagem por dia de 5:00 hora/dia, durante 20 dias no mês. Como o empreendimento pretende uma ampliação de sua extração de 93.750 m³/ano de areia, utilizando 3 (três) dragas flutuantes de sucção, foi necessário a retificação da portaria de outorga, processo SEI n. 1370.01.0016607/2022-18. Conforme parecer 0305442/2022 emitido pela Unidade Regional de Gestão das Águas do Alto São Francisco – URG-ASF “O empreendimento considera uma taxa de 12 % de perdas de água, ou seja, a vazão de água dragada será de 117,0 m³/h, essa por sua vez será direcionada para uma bacia de decantação através de canaletas em solo e posteriormente devolvida ao Rio, essa vazão de retorno será de aproximadamente 102,96 m³/h, correspondendo a 88% da vazão de água dragada. Portanto, os novos dados operacionais do empreendimento são: Dias trabalhados na semana - 5 dias/semana; Dias trabalhados no mês - 20 dias/mês; Horas de dragagem por dia - 8 horas/dia; Vazão de polpa - 195,0 m³/h (0,054 m³/s); Vazão de areia: 78,0 m³/h (0,022 m³/s), Vazão de água: 117,0 m³/h (0,032 m³/s); Perda de água (evaporação, infiltração e umidade): 12% (0,0039 m³/s); Vazão de água retornada: 102,96 m³/h (0,029 m³/s); Quantidade de areia extraída por mês; 7812,5 m³/mês.

Em relação a cisterna existente no empreendimento, a mesma possui um Registro de Uso Insignificante sob Número da Certidão: 0000083100/2018 e Número do Processo: 0000191860/2018, no processo anterior consta que a cisterna era utilizada para consumo humano. No entanto, devido ao rompimento da barragem e todos os transtornos causados a utilização dessa cisterna foi interrompida. A mesma não foi tamponada, tendo em vista que a empresa VALE realiza monitoramento na mesma, contudo o empreendimento não tem acesso aos resultados dos monitoramentos visto ser tudo muito restrito.

3.3 – Fauna



Conforme informações constantes no Relatório de Controle Ambiental o empreendimento está localizado no município de Maravilhas/MG, inserido nos domínios do bioma Cerrado, considerado a segundo maior formação vegetal brasileira.

Dentro do referido bioma, a Bacia do Rio das Velhas é uma região de suma importância, já que sua diversidade de fauna é muito grande, devido a sua posição estratégica. Os estudos apresentados apontaram que trabalhos realizados no Rio das Velhas encontraram diversificadas espécies da fauna terrestre e ictiofauna, entre elas: ictiofauna (Ex. *Leporinus ambyrhynchus*, *Steindachnerina corumbae*, *Cyprinus carpio*), mastofauna (*Agouti paca*, *Callithrix penicillata*, *Chrysocyon brachyurus*, *Dasypus novemcinctus*), avifauna (*Aratinga leucophthalmus*, *Cariama cristata*, *Crotophaga ani*) e herpetofauna (*Ameiva*, *Bothrops jararaca*, *Mastigrodias bifidatus*).

Destaca-se que foram apontadas, nos estudos apresentados, espécies caracterizadas como em extinção para a fauna terrestre, de acordo com um trabalho realizado no Rio das Velhas em 2015:

ESPÉCIES CARACTERIZADAS COMO EM EXTINÇÃO
<i>Peripatus acacioi</i> (nome vulgar: peripatus) <i>Penelope obscura</i> (nome vulgar: jacuguaçu) <i>Myrmecophaga tridactyla</i> (nome vulgar: tamanduá-bandeira) <i>Speothos venaticus</i> (nome vulgar: cachorro-do-mato-vinagre) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (nome vulgar: lobo-guará) <i>Felis concolor</i> (nome vulgar: onça parda, suçuarana) <i>Felis tigrina</i> (nome vulgar: gato-do-mato) <i>Felis pardalis</i> (nome vulgar: jaguatirica) <i>Panthera onca</i> (nome vulgar: onça pintada) <i>Lutra longicaudis</i> (nome vulgar: lontra) <i>Ozotocerus bezoarticus</i> (nome vulgar: veado-campeiro)

Fonte: RCA (2023).

Dessas espécies, *Myrmecophaga tridactyla* (nome vulgar: tamanduá-bandeira), *Speothos venaticus* (nome vulgar: cachorro-do-mato-vinagre), *Chrysocyon brachyurus* (nome vulgar: lobo-guará) e *Panthera onca* (nome vulgar: onça pintada) são classificadas em alguma categoria de ameaça, de acordo com as listas oficiais de espécies ameaçadas no Brasil (Portaria MMA nº 148/2023 e Portaria MMA nº 354/2023).

Dessa forma, como informação complementar, nas prerrogativas da Instrução de Normativa 146/2007 do IBAMA, foi solicitada a entrega de um Programa de Monitoramento específico para fauna em extinção, e sua execução está sendo condicionada neste Parecer.



3.4. Cavidades naturais

A área onde está instalado o empreendimento, conforme IDE SISEMA, tem baixo potencial para ocorrências de cavidades e não foi verificada ocorrência de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento, nem se encontra localizado em área considerada de alto ou muito alto potencial espeleológico.

3.5 Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

O imóvel rural em que o empreendimento se desenvolve possui área registrada e mensurada de 332,21 ha, e está registrado sob matrícula nº 81.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Pitangui.

A propriedade possui Reserva Legal (RL) averbada em gleba única, perfazendo, em tese 65,50 ha, conforme AV.09 da CRI, não inferior a 20% da área total do imóvel de registro anterior nº 9999, que possuía área registrada de 327,53 ha. Conforme consta no Termo de Responsabilidade de Preservação Florestal a RL era constituída na época por cerrado e pasto sujo para regeneração natural.

Quando da averbação da Reserva Legal, no ano de 2009, a propriedade de matrícula nº 9999 possuía área total de 327,5370 ha. Entretanto, com o georreferenciamento da matrícula nº 81090, a área total passou a ser 332,21 ha. Logo, há a necessidade de demarcação adicional de RL, para que perfaça 20% da área real do imóvel.

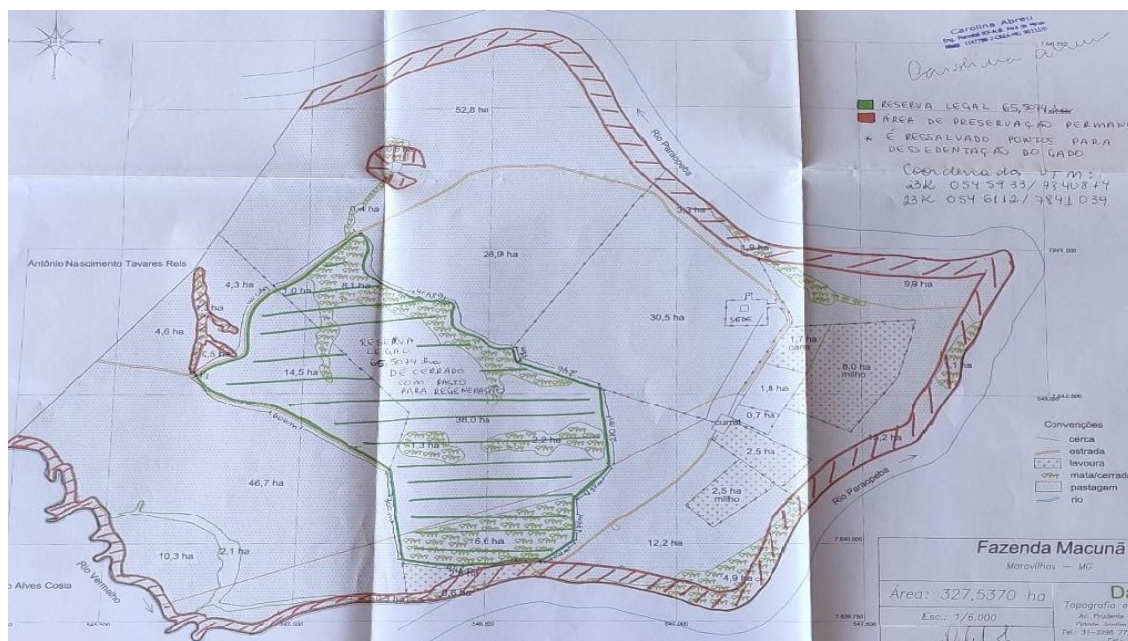


Figura 06: Mapa de averbação da Reserva Legal. Fonte: Informação Complementar

A Reserva Legal averbada do imóvel, está demarcada na região central da matrícula. Durante a vistoria realizada (Auto de Fiscalização n. 233057/2023) percorreu-se a área de tal Reserva Legal, sendo possível observar três caixas d'água implantadas no ponto de coordenadas Lat.: 19°31'53.70"S e Long.:44°33'24.98"O. Conforme informado pelos proprietários, estas caixas d'água foram instaladas após o acidente em Brumadinho, no qual a empresa VALE disponibiliza diariamente água ao empreendimento e acessa esta área por estrada, dentro da RL. Foi verificado também uma área correspondente a uma antiga extração de cascalho situado nas coordenadas geográficas Lat. 19°31'47.46"S / Long. 44°33'48.39"O, que já possuía esta caracterização antes mesmo da averbação.

Posteriormente, foi verificado na área de Reserva Legal averbada a abertura de estrada, o corte de 21 árvores isoladas (quantitativo informado pelo empreendedor) em meio à pastagem exótica e a construção de uma capela em área antropizada (8,0 m²), e assim, o proprietário foi autuado através do Auto de Infração n. 234258/2024.

Atualmente, a RL averbada apresenta-se em sua maior parte coberta por vegetação nativa, com fitofisionomias características dos biomas Cerrado e Mata Atlântica, em diferentes estágios de regeneração natural, mas ainda assim abrangendo áreas com pastagem exótica. Tendo em vista a constatação da presença de vegetação nativa remanescente no imóvel e que parte da RL que fora averbada encontrava-se antropizada, orientou-se a relocação das áreas afetadas readequando o polígono da Reserva Legal. Tal fato também foi corroborado por aparentemente parte da RL



avermada estar computada em APP, apesar de haver remanescente de vegetação nativa em área comum.

Salienta-se que a possibilidade de alteração da área de RL onde foram constatadas algumas das intervenções irregulares, já houve definição por parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), por meio de Memorando da Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) nº 103/2018, para tais casos. Neste documento consta que a possibilidade de alteração da localização da Reserva Legal que foi intervinda irregularmente deve ser avaliada, durante a análise, considerando a condição da Reserva Legal antes do momento de intervenção, não afastando as ações administrativas cabíveis, como multas e sanções, que não ocorreriam se a intervenção fosse realizada de forma preventiva.

Desta forma, foi formalizado o processo SEI nº 1370.01.0045372/2023-39, que será tratado no item de Intervenção Ambiental.

Quanto à recuperação das áreas que foram intervindas e que não possuem previsão legal para relocação (abertura de estrada e instalação das caixas d'água) foi apresentado um PRADA com o objetivo de recuperação de tais locais.

Salienta-se ainda, que durante o curso de análise do presente processo, verificou-se novas intervenções, com supressão de vegetação nativa, em áreas que foram propostas para a relocação da Reserva Legal, tendo sido lavrado o Auto de Infração n. 234259/2024. Considerando que o imóvel não possui área excedente de vegetação nativa em área comum além da proposta de alteração da Reserva Legal, a execução do PRADA também ocorrerá nestas áreas e será descrito sucintamente a seguir.

A área de execução do PRADA corresponde a um total de 2,24 ha (Figura 07). A forma de reconstituição da flora será por meio de reflorestamento e regeneração natural.

Para a estrada de acesso usada para o abastecimento dos reservatórios (0,24 ha), a reconstituição será feita de maneira natural, por apresentar no entorno imediato a presença de vegetação nativa. Para o isolamento total da área foi solicitado a implantação de placas nas duas entradas da estrada. As placas foram implantadas nas coordenadas geográficas (19°31'53.10"S/44°33'19.52"O) e (19°31'56.69"/44°33'34.83"O), conforme relatório fotográfico anexado aos estudos.

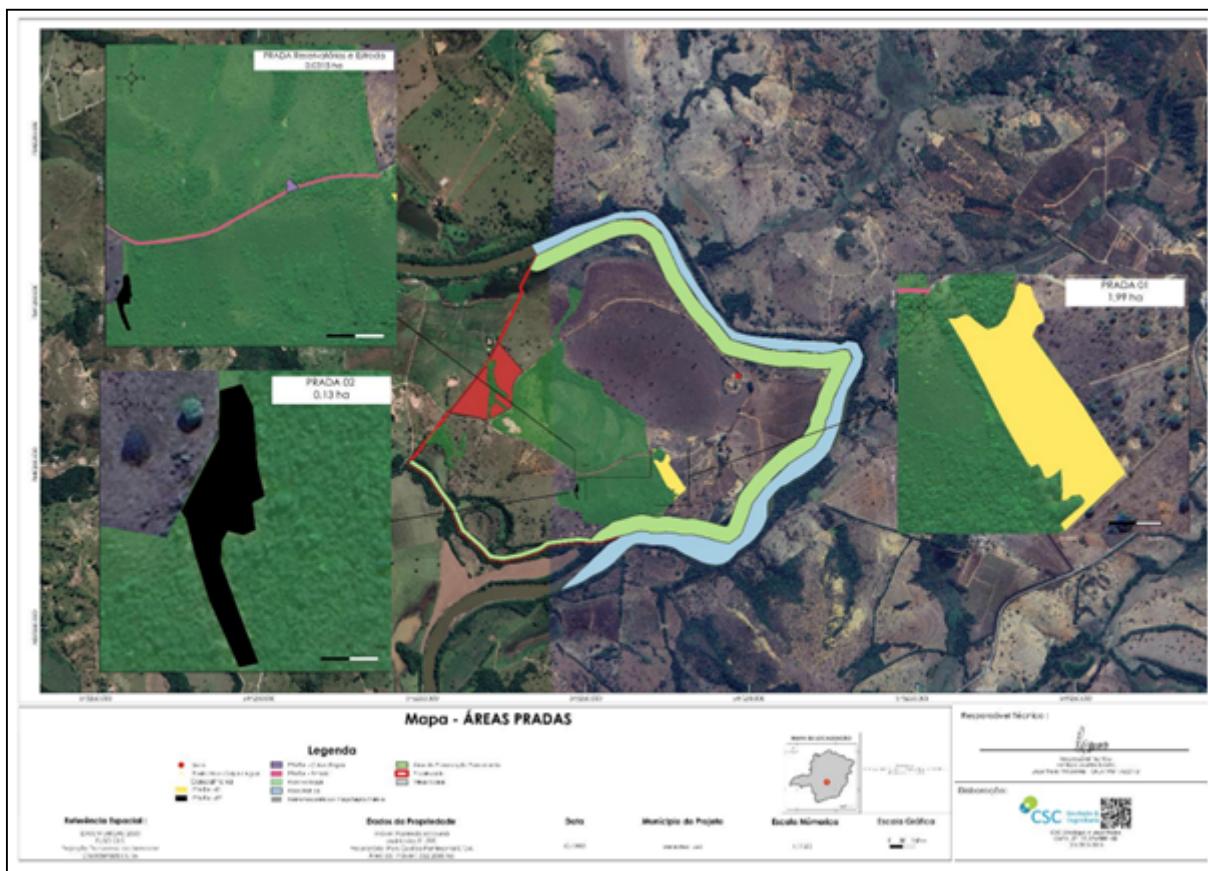


Figura 07: Área a ser recuperada (estrada, área onde estavam instaladas as caixas d'água e onde houve supressão de vegetação nativa). Fonte AIA.

Já para as demais áreas (2,36 ha) a reconstituição da flora será feita por meio do reflorestamento de mudas nativas do Cerrado, de portes arbustivos e arbóreos, como alecrim do campo, angelim do cerrado, angico do cerrado, cagaita, ipê-amarelo, tapiá, dentre outras, conforme listagem no documento SEI 79419225.

Para a implantação do projeto foi proposto o controle/combate a formigas com preparo do solo no qual não será removida a cobertura vegetal existente, proporcionando proteção e conservação do solo. Portanto, será realizado o coroamento apenas com a remoção de vegetação que possam competir diretamente com o desenvolvimento das mudas. O espaçamento adotado para o plantio das mudas será de 3,0 x 2,0 m, perfazendo uma área de 6m² para cada muda. O sistema do plantio será o quincôncio, com o plantio total de 3587 mudas.

A indicação para início do plantio é para época chuvosa. Após o preparo das covas o solo será misturado de forma homogênea com o adubo, garantindo que não ocorra contato diretamente do adubo. Foi informado que durante o primeiro ano será realizado o coroamento a fim de evitar a competição das espécies invasoras com as mudas plantadas, caso necessário será realizado a capina manual nas áreas ao redor das mudas. Informado também que o monitoramento da área de plantio será constante com observação para o crescimento de "brachiarias" que no qual caso



aconteça a mesma deverão ser retiradas. Constatado a mortalidade das mudas todas serão replantadas durante a vigência da licença.

O monitoramento será realizado durante toda a validade da licença conforme o cronograma de implantação contido no documento SEI 79419225.

Ressaltamos que foi realizada a relocação das caixas d'águas para o ponto 19°31'52.138"S 44°33'18.47"O.

Quanto às Áreas de Preservação Permanente (APPs) ocorrentes no imóvel, elas se referem às faixas marginais de cursos d'água naturais perenes, e perfazem 50,07 ha conforme declarado no CAR. A maior parte da propriedade é limitada pelo rio Paraopeba que possui faixa de APP de 100 metros de largura, com pequenas faixas de vegetação nativa. Registra-se o fato de que nas épocas chuvosas grande parte dessa APP é totalmente alagada, conforme estudos apresentados e visualização de imagens de satélite.



Figura 08: Delimitação do empreendimento em época de chuvas. Janeiro/2022. Fonte: Brasil Mais.

Além do Rio Paraopeba ainda ocorre a presença de outro curso d'água que se localiza na região sudoeste da propriedade, e possui APP de 30 metros de largura, apresentando-se quase totalmente coberta por vegetação nativa

3.7. Intervenção Ambiental



Vinculado ao processo de licenciamento, foi formalizado o requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA junto ao processo SEI nº 1370.01.0042256/2022-75, que visa regularizar/autorizar a intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, e o processo SEI nº 1370.01.0045372/2023-39, com objetivo de relocar a área de Reserva Legal. Desta forma, as intervenções serão tratadas separadamente, conforme a seguir.

3.7.1 Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa

Trata-se de empreendimento de dragagem de areia em leito de rio (Rio Paraopeba), atividade A-03-01-8 (Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), para aumento de sua capacidade de produção bruta para 93.750 m³/ano, a ocorrer na matrícula de nº 81.090.

O empreendimento já é detentor de uma licença simplificada que autoriza a extração de 35.000 metros cúbicos de areia por ano (LAS/RAS nº 3400/2020), sendo que a intervenção em APP sem autorização foi regularizada pelo DAIA nº 41.423-D, correspondente a 0,024 hectares, sendo um trecho com 0,012 hectare para posicionamento de um tubo de 6" para direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia; e outro trecho com 0,012 hectare para direcionamento da água drenada para o curso d'água.

INTERVENÇÃO		ÁREA (ha)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		USO
			INÍCIO	FIM	
DRAGA 01	INT 01	0,12	19°32'7.05"S e 44°32'58.93"O	19°32'4.52"S e 44°33'1.71"O	Direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia
	INT 02	0,12	19°31'59.96"S e 44°32'59.90"O	19°32'1.71"S e 44°32'56.52"O	Direcionamento da água drenada para o curso d'água

Figura 09: Quadro de intervenções referente a Draga nº 01 autorizadas.

Em 16/03/2022, foi realizado o protocolo SEI 43645883, junto ao IEF, comunicando a necessidade de obras emergenciais para a retirada de areia que foi depositada em APP em função do transbordamento do rio Paraopeba.

Em função disso, o empreendimento deveria formalizar o processo de regularização ambiental em, no máximo, noventa dias, contados da data da realização da comunicação (Decreto 47749/2019, Art. 36, §2º), ou seja, até a data de 14/06/2022. Entretanto, o respectivo processo não foi formalizado no prazo descrito.

Através de informações complementares foi esclarecido que das três áreas indicadas com necessidade de intervenções emergenciais, apenas duas foram realizadas, perfazendo uma área de 2,4 ha. Diante disso, o empreendimento foi autuado por impedir a regeneração em APP, conforme previsto no Decreto 47749/2019, Art. 36, §3º, através do Auto de Infração 327725/2024.



Posteriormente, foram solicitadas novas intervenções em APP sem supressão de vegetação nativa junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF (processo SEI **2100.01.0027893/2022-06**), para a passagem de mais duas tubulações referentes às dragas de nº 02 e 03 para direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia e direcionamento da água drenada para o curso d'água (Figura 04), e para construção da rampa de acesso, totalizando uma intervenção em 0,36 ha. O processo foi concluído para o deferimento, entretanto, considerando que tais intervenções implicarão no aumento da extração de areia, tal autorização deve ser realizada pela FEAM.

INTERVENÇÃO		ÁREA (ha)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		USO
			INÍCIO	FIM	
DRAGA 02	INT 03	0,02	547252.56 7839967.77	547190.41 7840078.45	Direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia
	INT 04	0,01	547199.84 7840093.98	547279.45 7840018.23	Direcionamento da água drenada para o curso d'água
DRAGA 03	INT 05	0,01	547378.00 7840146.86	547285.03 7840201.84	Direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia
	INT 06	0,01	547273.93 7840178.63	547342.76 7840111.39	Direcionamento da água drenada para o curso d'água
TOTAL (hectares)		0,05			

INTERVENÇÃO		ÁREA (ha)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		USO
			INÍCIO	FIM	
DRAGA 02	INT 03	0,02	547252.56 7839967.77	547190.41 7840078.45	Direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia
	INT 04	0,01	547199.84 7840093.98	547279.45 7840018.23	Direcionamento da água drenada para o curso d'água
DRAGA 03	INT 05	0,01	547392.46 7840186.86	547285.03 7840201.84	Direcionamento da polpa da draga para o caixote de areia
	INT 06	0,01	547273.93 7840178.63	547342.76 7840111.39	Direcionamento da água drenada para o curso d'água
TOTAL (hectares)		0,05			

Figura 10: Quadro de intervenções referente a Draga nº 02 e 03 a serem autorizadas.

INTERVENÇÃO	ÁREA (ha)	COORDENADAS GEOGRÁFICAS		USO
		INÍCIO	FIM	
RAMPA 01	0,21	547390.00 7840177.00	547329.73 7840254.49	Via de acesso restrita para eventuais manutenções e deslocamentos das dragas

Figura 11: Quadro de intervenções referente a área de rampa.

Logo, todas as intervenções autorizadas por meio do processo SEI 2100.01.0027893/2022-06 foram novamente requeridas por meio do processo SEI 1370.01.0042256/2022-75. Ressalta-se ainda o processo vinculado ao licenciamento atual visa regularizar a intervenção em APP referente a uma área designada como



“PRADA 01” e “PRADA 02”, que foram alvo de intervenção para retirada da areia depositada pelo transbordamento do rio Paraopeba nos anos de 2021 e 2022, abrangendo 0,1 ha e 2,09 ha, respectivamente. O requerimento de intervenção ambiental foi retificado e apresentado sob documento SEI n. 80068586, além de ter havido a complementação referente à taxa de expediente.

Importante destacar que as áreas designadas como “PRADA 01” e “PRADA 02” se tratavam de áreas que o empreendedor estava recompondo anteriormente, entretanto, considerando que tais locais são inundados constantemente na época das cheias, haverá a alteração da localização da área a ser recomposta, mas mantendo-se em APP. Tal área estará localizada junto à área proposta de compensação e será descrita no item homônimo deste Parecer.

A área referente à rampa de acesso equivale a 10 metros de largura em uma extensão de 82 metros (820 m²). Já próximo às margens do Rio Paraopeba, para construção da área de manobras (50 x 25 metros), serão necessários 1.250 m². Todo trecho de 2.070 m² deverá permanecer cercado para garantir que os veículos não invadam a APP, dotado de portão (trancado) e placas informando a restrição de acesso.

Importante destacar que a área destinada à rampa de acesso e de manobras se sobrepõe à área designada como “PRADA 02” que foi alvo de retirada da areia depositada pelo transbordamento do rio Paraopeba.

As áreas requeridas para intervenção não demandaram/demandam supressão de vegetação.

Assim, em resumo, as áreas a serem autorizadas/regularizadas constam na Figura a seguir:

INTERVENÇÃO	ÁREA (ha)	CARÁTER	COORDENADAS GEOGRÁFICAS
Retirada da areia/rejeito na área do PRAD 01	0,10	CORRETIVO	547196.61 7840036.00
Construção da rampa de acesso	0,21	CORRETIVO	547390.00 7840177.00
Implantação dos canos das dragas e retorno	0,05	CONVENCIONAL	Pontos DRAGA 02 e DRAGA 03
Intervenção retirada areia PRAD 02	2,09	CORRETIVO	547374.50 7840207.48
TOTAL	2,45		

Figura 12. Quadro-resumo das intervenções alvo de autorização/regularização.



Considerando a necessidade de regularização/autorização em APP sem supressão de vegetação nativa em 2,45 ha, exige-se a respectiva compensação, que será tratada em item específico deste parecer.

3.7.1 Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem

Considerando que nem toda a gleba de Reserva Legal averbada se encontra recoberta por vegetação nativa.

Considerando que parte da Reserva Legal averbada está computada em APP, apesar de haver remanescente de vegetação nativa em área comum do imóvel.

Considerando que a área mensurada do imóvel de matrícula nº 81090 perfaz 332,21 ha, e que a área de RL averbada está aquém dos 20% exigidos na legislação.

Verifica-se a necessidade de relocação e readequação da área de Reserva Legal. Assim, foi apresentado plano de relocação de Reserva Legal (SEI 79419222), acompanhado do requerimento de regularização de Reserva Legal e demais documentos (SEI 1370.01.0045372/2023-39), solicitando a alteração de localização de algumas glebas e suas geometrias, mas permanecendo dentro do imóvel de matrícula 81090.

Com a proposta apresentada, a Reserva Legal será ocupada por vegetação nativa ou a recompor (ver item de Reserva Legal), com a gleba maior possuindo conexão com APP hídrica, implicando em ganho ambiental, e dividida em quatro glebas (Figura 14), perfazendo 67,26 ha. A fragmentação da RL ocorre em função dos fragmentos de vegetação nativa em área comum se apresentarem desta maneira, e por se localizarem em locais que não são passíveis de alagamento.

Foi apresentado inventário florestal realizado por amostragem nas áreas propostas para Reserva Legal para melhor caracterização dos fragmentos. Assim, conclui-se que apresentam áreas de vegetação campestre com transição para mata, com presença de espécies que ocorrem no bioma Mata Atlântica e Cerrado, caracterizando uma área de tensão ecológica (ecótono).

Segue abaixo o mapa de relocação com a delimitação da nova área de RL do empreendimento:

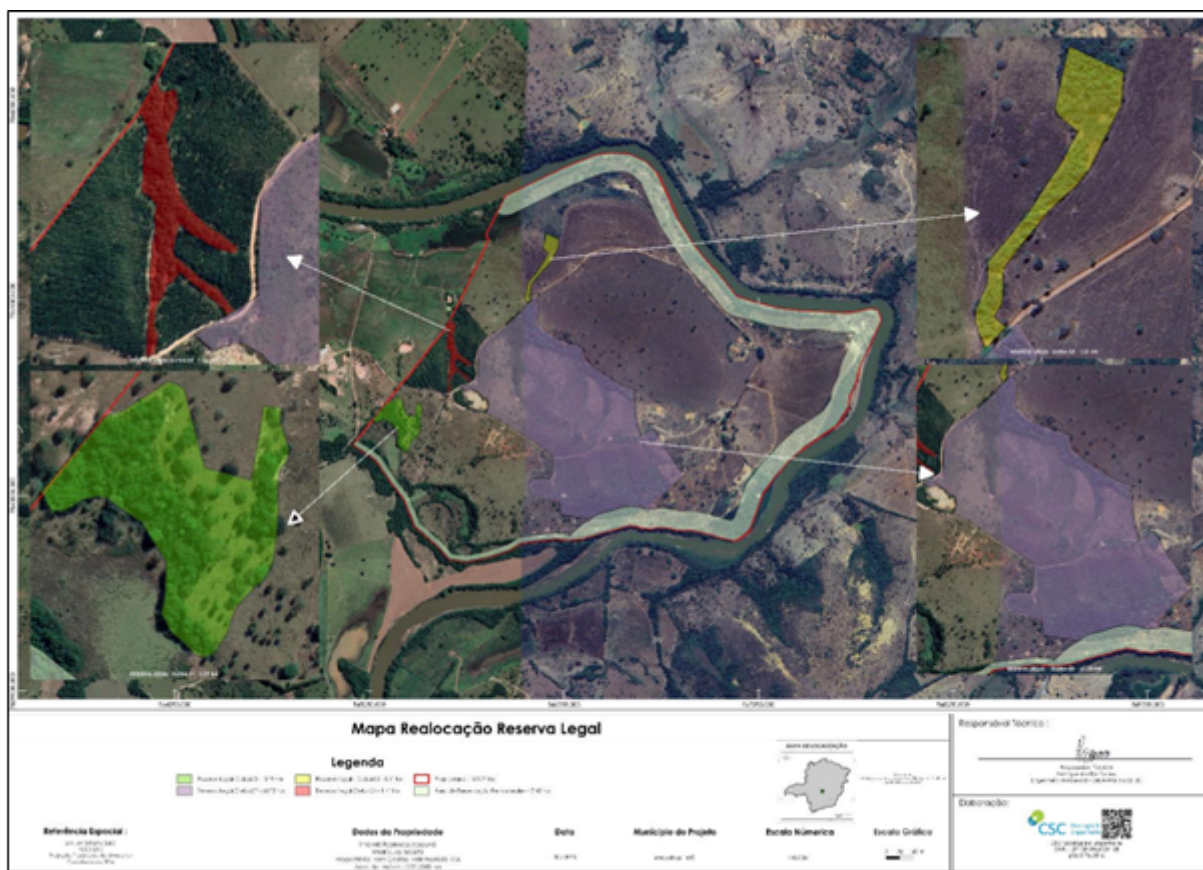


Figura 14: Área proposta para relocação da Reserva Legal.

O polígono da averbação inicial foi reconformado e apresenta uma área de 61,25 ha (Gleba 02), e as demais glebas apresentam áreas de 3,29 ha (Gleba 01) 1,41ha (Gleba 04) e 1,31 (Gleba 03).

Considerando que o corte de árvores isoladas que ocorreu na área de RL averbada originalmente ocorreu em área já antropizada, e que havia áreas de vegetação nativa excedentes no imóvel.

Considerando a possibilidade de alteração de localização de Reserva Legal quando constatada intervenção irregular já teve definição por parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), por meio de Memorando da Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) nº 103/2018.

Considerando que a intervenção em Reserva Legal, qual seja, corte de árvores isoladas, ocorreu em área antropizada, e que sua regularização deve ser realizada junto ao IEF por não ter correlação com o licenciamento, e que isto foi exigido no âmbito do Auto de Infração n. 234258/2024.

Considerando que a relocação da Reserva Legal está sendo tratada no âmbito do licenciamento apenas pelo fato de que o empreendimento em tela utiliza água que estava sendo armazenada em caixas d'água instaladas em área de Reserva Legal.



Considerando que a proposta apresenta implica em ganho ambiental, conforme já explanado.

Conclui-se pela aprovação da relocação da Reserva Legal conforme proposta apresentada, passando a possuir um total de 67,26 ha, dividida em quatro glebas. Será condicionado o cercamento de todas as glebas de Reserva Legal aprovadas neste Parecer.

O Cadastro Ambiental Rural – CAR do empreendimento foi retificado e está adequado conforme as áreas propostas e aceita pelo órgão ambiental. O CAR está delimitado conforme protocolo (MG-31397062FB8B642DAFD4D1A86A7D105CA1E548D) e sua análise foi iniciada no sistema SICAR conforme predomina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 3.132/2022.

4. Compensações

4.1 Compensação por intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente (Resolução CONAMA nº 369/2006)

Considerando que houve/haverá intervenção em Área de Preservação Permanente por parte do empreendimento em 2,45 ha, há necessidade de compensação.

No que tange a compensação ambiental pela intervenção em APP (draga nº 01) autorizada pela DAIA nº 41.423-D sua área foi proposta em um local que ocorre alagamentos em épocas de muita chuva; desta forma afetaria todo o desenvolvimento das mudas nesta área de execução do PRADA. Foi solicitado pela SUPRAM-ASF que o local de compensação ambiental referente a área de 0,024 hectares fosse alterado para uma outra área em que a APP situada na mesma bacia hidrográfica para que as mudas tenham um desenvolvimento satisfatório.

Quanto a compensação ambiental referente a regularização das intervenções em APP sem supressão de vegetação (2,45 hectares), inicialmente foi proposto que a compensação fosse realizada nas áreas de APP próxima a ADA do empreendimento. Entretanto, nestas áreas ocorrem alagamentos, já mencionados neste parecer. A equipe técnica então indeferiu a proposta de compensação ambiental e solicitou uma nova área.

A nova proposta situa-se em uma área dentro do próprio imóvel, nas coordenadas 19°31'28.58"S e 44°33'6.51"O. Esta área de preservação permanente não sofre alagamentos em épocas de chuvas, sendo uma área mais propícia e satisfatória para o desenvolvimento do PRADA. Segue abaixo a delimitação da área a ser recomposta (figura 15).



Assim, a área de execução do PRADA corresponde a um total de 2,474 ha, a ser executada na própria matrícula que o empreendimento se desenvolve, e a forma de reconstituição da flora será realizada por meio de reflorestamento de mudas nativas. Não foram indicadas espécies de herbáceas, pois a área possui vegetação em várias fases de desenvolvimento e inserida em APP, desta forma, possuindo vegetação nativa facilitando o desenvolvimento e estabelecimento das mudas que serão utilizadas.

Para a implantação do projeto foi proposto o controle/combate a formigas com devido preparo do solo. O sistema do plantio será em quincôncio e o espaçamento a ser adotado para o plantio das mudas será de 3,0 x 2,0 m (6,0 m²/muda), totalizando 4123 mudas, divididas entre pioneiras (P), secundárias (S) e climáticas (CL). Consta no PRADA (SEI 79417118) a listagem das espécies arbóreas e herbáceas indicadas para o plantio, bem como o cronograma executivo.

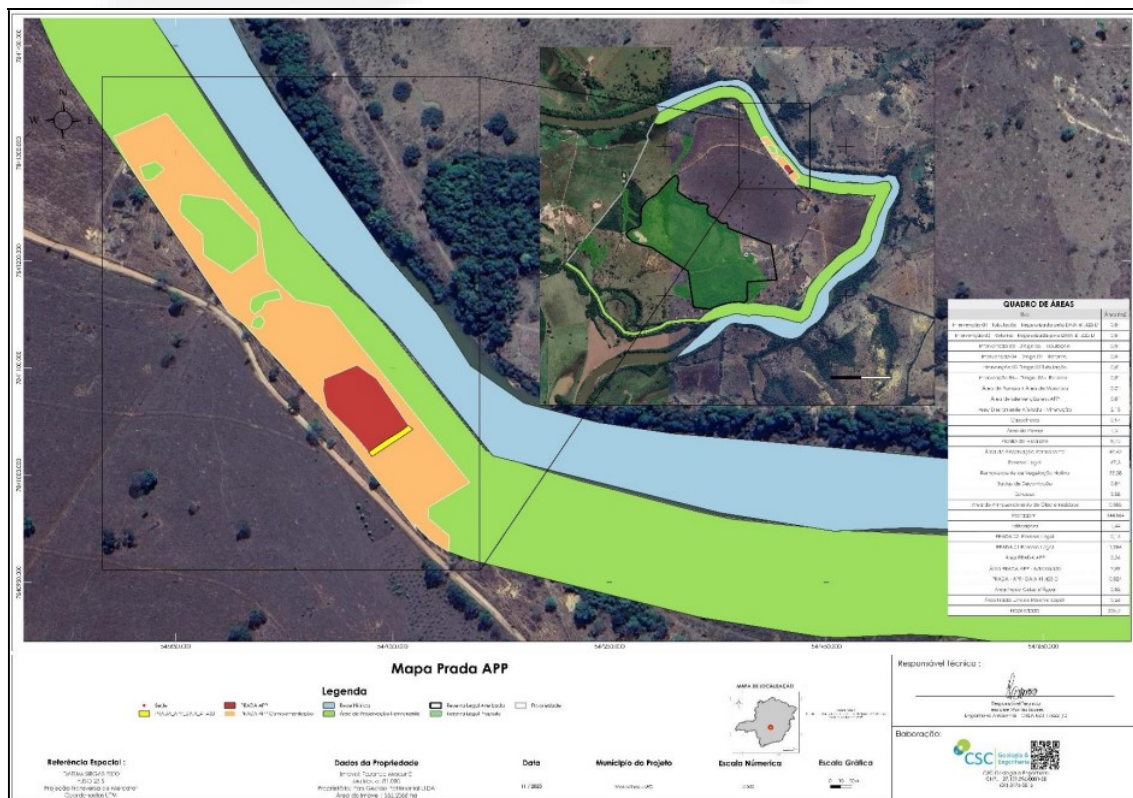


Figura 15 - Área de compensação ambiental por intervenção em APP. Em amarelo, área de 0,024ha referente ao DAIA 41.423-D; em vermelho e laranja referente ao objeto do AIA atual – 2,45 ha. Fonte: PRADA – SEI 79417118.

Foi sugerido o plantio para a próxima época chuvosa, mas o isolamento da área deverá ser efetivada assim que a licença for aprovada. Após o preparo das covas o solo será misturado de forma homogênea com o adubo, garantindo que não ocorra contato direto com as raízes. Foi informado que durante o primeiro ano será realizado o coroamento a fim de evitar a competição das espécies invasoras com as mudas plantadas, caso necessário será realizado a capina manual nas áreas ao



redor das mudas. Informado também que o monitoramento da área de plantio será constante, durante toda a validade da licença, observando o crescimento de gramíneas exóticas, que caso ocorra, deverão ser retiradas. Constatada a mortalidade das mudas o replantio será realizado durante toda a validade da licença.

Foi proposto que as avaliações e verificações periódicas ocorreriam ao longo de três com o objetivo de manter as condições necessárias para alcançar os objetivos estabelecidos no projeto de restauração. Entretanto, ficará condicionado que as avaliações, monitoramento e ações corretivas sejam realizadas durante toda a validade da licença, com a apresentação de relatórios anuais, contendo as ações realizadas no ano anterior, o crescimento e desenvolvimento das espécies plantadas e da regeneração natural da área, a formação do banco de sementes, a deposição de folhas no solo (serrapilheira) e a abertura da cobertura vegetal (dossel).

Desta forma, sugere-se o deferimento da proposta de compensação por intervenção em APP apresentada.

5. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados nos estudos verifica-se a Geração de Efluentes Líquidos, Resíduos Sólidos, Emissões Atmosféricas, Emissões de Ruídos e Impactos sobre a fauna.

- Efluentes líquidos:

A presença dos colaboradores no turno de trabalho leva a geração de efluentes líquidos sanitários no local de apoio do empreendimento. Poderá haver derramamento de óleos combustíveis, lubrificantes e graxas. Existe também as águas de retorno após a passagem pelas bacias de decantação.

Medida mitigadora: O empreendimento conta com 04 funcionários e os efluentes sanitários das áreas de apoio são tratados em tanque séptico seguido de filtro anaeróbico com lançamento final em sumidouro. Consta um ponto de abastecimento (tanque de gasolina) com capacidade de 5m³ que se encontra devidamente impermeabilizado, munido de canaletas com direcionamento a uma Caixa Separadora de Água e Óleo com lançamento do efluente em sumidouro. Ressalta-se que o referido ponto de abastecimento não está em funcionamento. O abastecimento acontece por meio de galões menores onde é colocado o sistema de



mangueiras, onde o combustível é transferido do galão para a draga. Este sistema de abastecimento, galões e mangueiras de transferência, ficam suspensos para melhor visualização e identificação em caso de vazamento, conforme orientado no processo de LAS-RAS 3400/2020.

Na área de manutenção consta um compressor no qual atualmente o local está com área coberta, piso impermeabilizado e bacia de contenção. O abastecimento e a troca de óleo da draga deve ser realizada com o auxílio de uma bandeja de proteção para evitar vazamentos e contaminação das águas do Rio Paraopeba e/ou solo. Os efluentes líquidos após a passagem pelas bacias de decantação (água de retorno) serão objeto de monitoramento para atestar a eficiência da medida de controle ambiental.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são resíduos orgânicos, papel, papelão, plástico, embalagens diversas descartáveis, sucatas metálicas, EPI's e resíduos contaminados com óleos e graxas.

Medida mitigadora: A área de armazenamento de resíduos sólidos atual possui piso impermeabilizado, contenção em alvenaria e cobertura com estrutura metálica, além de placas de identificação.

Todos os resíduos sólidos comuns (sucatas metálicas, EPI's, plástico, papel e madeira) gerados são armazenados temporariamente na área de armazenamento e encaminhado posteriormente para empresas terceirizadas. Os resíduos contaminados com óleos, graxas e tintas deverão ser acondicionados em recipiente próprio, na área de armazenamento até ser encaminhado posteriormente para também empresas terceirizadas e regularizadas. Os resíduos orgânicos, gerados pelos colaboradores, são armazenados em bombonas plásticas e semanalmente encaminhados à área urbana de Maravilhas para coleta pela Prefeitura Municipal. Configura como condicionante do presente parecer o monitoramento da destinação ambientalmente adequada destes resíduos.

- Ruídos:



Os ruídos gerados na atividade do empreendimento advêm, principalmente, pela movimentação dos equipamentos de carregamento e dos caminhões e veículos de apoio presentes nas etapas de produção.

Medida mitigadora: Como forma de diminuir o impacto, deverá ser adotada a manutenção preventiva dos veículos e equipamentos envolvidos. Além disso, os colaboradores usarão protetores auriculares.

- Efluentes atmosféricos:

A principal fonte de emissão de material particulado são os maquinários e os equipamentos utilizados na extração de areia e no transporte do produto.

Medida mitigadora: Nas vias de acesso, a transição de caminhões e máquinas aumentam o conteúdo de partículas suspensas no ar, impacto que praticamente será mitigado com a umectação constante destas vias. Ao mesmo tempo, os equipamentos também emitem gases poluentes, impacto que será minimizado realizando a manutenção preventiva de forma regular.

- Meio biótico – Fauna

Foi relatado nos estudos que os possíveis e principais impactos levantados durante a atividade de extração de areia e cascalho será o aumento do risco de atropelamento da fauna existente, causada pela movimentação de máquinas; e o afugentamento da fauna existente, causado pelo ruído emitido pela atividade em questão.

Medida(s) mitigadora(s):

A execução do Programa de Monitoramento da Fauna Terrestre tem como objetivo avaliar e monitorar os impactos advindos da operação e execução da atividade de extração de areia e cascalho exercida pelo empreendedor, diagnosticando as possíveis alterações geradas à fauna levando em consideração os grupos da Herpetofauna, Mastofauna (pequeno, médio e grande porte) e Avifauna, com ênfase daquelas espécies consideradas ameaçadas de extinção a serem identificadas durante as campanhas de monitoramento.

Está sendo condicionado neste Parecer o Automonitoramento de Ruídos do empreendimento. Está sendo condicionado também a instalação de placas de sinalização de presença de animais silvestres nas vias de acesso localizadas na



área do empreendimento e também instalação de placas de limite máximo de velocidade para tráfego nessas mesmas vias.

7. Cumprimento de Condicionantes do LAS/RAS PA nº 3400/2020

O empreendimento opera a atividade de Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – Produção Bruta: 35.000 m³/ano através de 02 (duas) dragas em operação. O referido parâmetro foi regularizado conforme CERTIFICADO Nº 3400 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO em 16/10/2020.

Segue abaixo a referida análise do cumprimento das condicionantes.

Condicionante 1: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. **Prazo:** Durante a vigência da Licença

Efluentes líquidos – frequência de análise semestral, protocolo anual

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 41171077 de 24/01/2022 – foi apresentado o relatório de monitoramento realizado em 12/07/2021, entretanto para o licenciamento ambiental a proposta para tratar efluentes sanitários com lançamento do efluente no solo não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.

DOC SEI nº 41171078 de 24/01/2022 – foi apresentado o relatório de monitoramento realizado em 12/01/2022, entretanto para o licenciamento ambiental a proposta para tratar efluentes sanitários com lançamento do efluente no solo não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.

DOC SEI nº 58963190 de 07/01/2023 - foi apresentado o relatório de monitoramento realizado em 15/06/2022, entretanto para o licenciamento ambiental a proposta para tratar efluentes sanitários com lançamento do efluente no solo não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.



DOC SEI nº 58963191 de 07/01/2023 - foi apresentado o relatório de monitoramento realizado em 28/12/2022, entretanto para o licenciamento ambiental a proposta para tratar efluentes sanitários com lançamento do efluente no solo não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.

DOC SEI nº 75260567 de 17/10/2023 - foi apresentado o relatório de monitoramento realizado em 10/04/2023, entretanto para o licenciamento ambiental a proposta para tratar efluentes sanitários com lançamento do efluente no solo não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.

DOC SEI nº 75260568 de 17/10/2023 – referente a entrada e saída do sistema CSAO, foi apresentado o relatório de monitoramento de 10/04/2023 no qual os parâmetros estão de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022.

DOC SEI nº 75260569 de 17/10/2023 - foi apresentado o relatório de monitoramento realizado em 04/10/2023, entretanto para o licenciamento ambiental a proposta para tratar efluentes sanitários com lançamento do efluente no solo não existe previsão normativa para tal exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, haja vista que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022 estabelece valores para lançamentos em cursos d'água.

DOC SEI nº 75260570 de 17/10/2023 - referente a entrada e saída do sistema CSAO, foi apresentado o relatório de monitoramento de 10/04/2023 no qual os parâmetros estão de acordo com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH 08/2022.

Resíduos Sólidos – apresentar DMR semestralmente

DOC SEI nº 34666245, de 01/09/2021 – referente ao 1º semestre de 2021;
DOC SEI nº 42442413, de 17/02/2022 – referente ao 2º semestre de 2021;
DOC SEI nº 50846241, de 04/08/2022 – referente ao 1º semestre de 2022;
DOC SEI nº 60846406, de 15/02/2023 – referente ao 2º semestre de 2022;



DOC SEI nº 71780602, de 18/08/2023 – referente ao 1º semestre de 2023.

Conclusão: Condicionante cumprida parcialmente e intempestiva, pois não foram apresentadas análises de efluentes líquidos referente ao 1º semestre de 2021 e o relatório a ser apresentado anualmente (2021) foi protocolado com atraso.

Condicionante 2: Cumprir as determinações impostas no DAIA (condicionantes). Apresentar Relatório Fotográfico Anual a esta SUPRAM.

Prazo: Prazo determinado no DAIA

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 41171074, de 24/01/2022 – Foi apresentado o atendimento ao item 11 referente a medidas mitigadoras e compensatórias florestais do documento de autorização para intervenção ambiental – nº DAIA 41.423-D. Atendendo às exigências desta DAIA, a empresa ARP EMPREENDIMENTOS mantém restrito acompanhamento e execução das devidas medidas mitigadoras para manutenção das boas práticas em relação ao meio ambiente conforme relatório apresentado.

DOC SEI nº 58963189, de 07/01/2023 – Foi apresentado o atendimento ao item 11 referente a medidas mitigadoras e compensatórias florestais do documento de autorização para intervenção ambiental – nº DAIA 41.423-D. Atendendo às exigências desta DAIA, a empresa ARP EMPREENDIMENTOS mantém restrito acompanhamento e execução das devidas medidas mitigadoras para manutenção das boas práticas em relação ao meio ambiente conforme relatório apresentado.

Conclusão: Condicionante cumprida intempestivamente, uma vez que o prazo para atendimento do 1º (primeiro) e 2º (segundo) protocolo anual se expirou em 16/10/2021 e 16/10/2022 respectivamente.

Condicionante 3: Para evitar o assoreamento e a erosão das margens do rio, não dragar material próximo às margens do mesmo. Comprovar mediante relatório fotográfico anual

Prazo: Durante a vigência da licença

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:



DOC SEI nº 41171074, de 24/01/2022, foi apresentado relatório fotográfico demonstrando os locais da draga no meio do rio.

DOC SEI nº 58963189, de 07/01/2023, foi apresentado relatório fotográfico demonstrando os locais da draga no meio do rio.

DOC SEI nº 74780338, de 06/10/2023, foi apresentado relatório fotográfico demonstrando os locais da draga no meio do rio.

DOC SEI nº 75260563, de 17/10/2023, foi apresentado relatório fotográfico demonstrando os locais da draga no meio do rio.

Conclusão: Condicionante cumprida intempestivamente, uma vez que o prazo para atendimento do 1º (primeiro) e 2º (segundo) protocolo anual se expirou em 16/10/2021 e 16/10/2022 respectivamente.

Condicionante 4: Implantar o PTRF nas áreas determinadas no referido Projeto. Encaminhar a SUPRAM ASF aos cuidados desta analista ambiental relatórios anuais com fotografias georreferenciadas das áreas de implantação com demonstração do desenvolvimento das plantas.

Prazo: De acordo com o cronograma, com início a partir do período chuvoso de 2020 (outubro a novembro de 2020). Apresentar relatórios anuais das áreas de implantação com demonstração do desenvolvimento das plantas.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF:

DOC SEI nº 41171074, de 24/01/2022 – no protocolo apresentado foi demonstrado o desenvolvimento das mudas, entretanto conforme vistoria realizada no empreendimento em 03/2023 e informações dos estudos ambientais todas as mudas foram mortas devido a grande inundação que ocorreu na área em janeiro de 2022.

DOC SEI nº 58963189, de 07/01/2023: Como informado nos itens acima, as fortes chuvas do início de 2022 causaram intensa degradação da área de preservação do empreendimento. Por este motivo, as mudas foram prejudicadas e morreram devido ao longo período de cheia do rio. Dentro do processo SEI 1370.01.0042256/2022-75, formalizado para novo pedido de AIA, foi apresentado novo PTRF contendo novas estratégias para regenerar estas áreas degradadas.

DOC SEI nº 74780338, de 06/10/2023 - Como informado nos itens acima, as fortes chuvas do início de 2022 causaram intensa degradação da área de preservação do empreendimento. Por este motivo, as mudas foram prejudicadas e morreram devido ao longo período de cheia do rio. Dentro do processo SEI 1370.01.0042256/2022-



75, formalizado para novo pedido de AIA, foi apresentado novo PTRF contendo novas estratégias para regenerar estas áreas degradadas.

DOC SEI nº 75260563, de 17/10/2023 - Como informado nos itens acima, as fortes chuvas do início de 2022 causaram intensa degradação da área de preservação do empreendimento. Por este motivo, as mudas foram prejudicadas e morreram devido ao longo período de cheia do rio. Dentro do processo SEI 1370.01.0042256/2022-75, formalizado para novo pedido de AIA, foi apresentado novo PTRF contendo novas estratégias para regenerar estas áreas degradadas.

Conclusão: Condicionante cumprida intempestivamente, uma vez que o prazo para atendimento do 1º (primeiro) e 2º (segundo) protocolo anual se expirou em 16/10/2021 e 16/10/2022 respectivamente. Tendo em vista a ocorrência de cheias nas áreas onde foi executado o PTRF, a FEAM CAT-ASF alterou as referidas áreas para outras APPs dentro do empreendimento.

Todas as condicionantes foram cumpridas, entretanto parcial e intempestivas.

O empreendimento foi autuado através do Auto de Infração n. 234260/2024 pelo descumprimento de condicionantes.

8. Controle Processual

Conforme prenunciado, trata-se do pedido de licença ambiental formulado pela empresa **ARP Empreendimentos Ltda. - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita sob CNPJ sob n. 13.251.193/0001-03, consistente no processo administrativo formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental - **SLA sob n. 4257/2022 (solicitação n. 2023.03.01.003.0002935)**, em 29/11/2022, perante a URA ASF.

Esclarece-se que o processo foi formalizado pela Supram ASF à época, enquanto unidade vinculada à Semad, mas que foi sucedida em suas atribuições pela URA ASF, novel unidade atrelada à Feam, dada a aprovação da reestruturação administrativa do Poder Executivo Estadual mediante Lei Estadual n. 24.313, de 28



de abril de 2013, com a consequente remodelagem da estrutura orgânica dos referidos Órgãos do Sisema, com alterações em suas competências e atribuições administrativas, conforme os Decretos Estaduais 48.706, de 2023 (nova organização da Semad), e 48.707, de 2023 (dispõe sobre o estatuto da Feam).

Trata-se de uma microempresa, como se verifica na certidão simplificada emitida pela Jucemg sob n. C220001956184 (acostada nos autos), portanto, isenta da taxa de expediente relativa à análise do pedido de licença ambiental, consoante dispõe a Lei Complementar n. 123, de 2006, e, no Estado, pelas disposições do art. 2º, §1º, da Deliberação Normativa Copam - DN n. 70, 2004, e nos termos Lei n. 22.796, de 2017 (Lei de Taxas), que atualizou a Lei Estadual n. 6.763, de 1975.

O objeto deste parecer abrange a ampliação da atividade minerária desenvolvida no empreendimento, que já detém o certificado de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) emitido no bojo do processo SLA 3400/2020 (processo SEI n. 1370.01.0044216/2020-26). No processo de LAS, a empresa foi autorizada a operar a atividade descrita no código A-03-01-8 da Deliberação Normativa do COPAM – DN n. 217, de 2017, com o seguinte parâmetro:

A-03-01-8 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com capacidade de produção bruta de 35.000m³/ano.

Dessa forma, a expansão da atividade de extração de areia se dará com o incremento na produção bruta de 58.750m³/ano, de modo que o empreendimento passará a ter uma **produção bruta total de 93.750m³/ano**. Nesse caso, por se tratar de uma ampliação do LAS, aplica-se o disposto no art. 35, §4º, do Decreto n. 47.383, de 2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))

§ 4º – As ampliações de empreendimentos regularizados por meio de LAS serão enquadradas levando-se em consideração o somatório do porte da atividade já licenciada e da ampliação pretendida, emitindo-se nova licença. ([Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020](#))



Assim, com base nesse novo parâmetro para a atividade A-03-01-8, tem-se um empreendimento com potencial poluidor degradador médio (M) e porte grande (G), de modo que a **classe predominante resultante é a 4**, e a modalidade aplicável é o Licenciamento Ambiental Concomitante - **LAC01** (convencional), de acordo com as conjugações constantes nas tabelas de 01 a 05 do anexo único da DN n. 217, de 2017. Salienta-se que o LAC01 foi formalizado para análise concomitante das fases prévia, instalação e operação (LP+LI+LO).

Portanto, ainda que a análise técnica do processo seja atribuída a URA ASF, cabe ao Copam, por meio de sua Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI, apreciar e decidir sobre o mérito do pedido de licença, de acordo com a competência conferida pela Lei Estadual n. 21.972, de 2016 (dispõe sobre o Sisema), em sua alínea “b” do inciso III do art. 14, *in verbis*:

Art. 14 – O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

(...)

b) de grande porte e médio potencial poluidor; (Grifado)

O empreendimento é titular do processo minerário ANM n. 834.421/2010, que se encontra em fase atual de requerimento de lavra para as substâncias minerais argila (para uso na confecção de cerâmica vermelha) e areia (para uso na construção civil), de acordo com os dados lançados no sítio da Agência Minerária. Deste modo, resta atendida a verificação exigível ao órgão ambiental de licenciamento, conforme posicionamento institucional trazido pela Instrução de Serviço SISEMA n. 01, de 2018, disponível no endereço eletrônico em: <http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2018/PADRONIZA%C3%87%C3%83O_PROCEDIMENTOS/Instru%C3%A7%C3%A3o_de_Servi%C3%A7o_Sisema_01.2018_-_Atualizada.pdf>.

Segundo avaliado pela área técnica, a Área Diretamente Afetada – ADA ocupa um espaço de 2,127 ha, de modo que a extração ocorre em trecho do Rio Paraopeba (divisa dos Municípios de Maravilhas e Fortuna de Minas), nos limites da poligonal de 25,99ha do processo minerário 834.421/2010. As demais estruturas de



apoio estão instaladas no imóvel rural que margeia o curso d'água, denominado "Fazenda da Cachoeira", sub-denominada "Fazenda Macunã e Sapesal", que dista aproximadamente 2,0km do perímetro urbano do Município de Maravilhas.

A fazenda possui uma área de 332,2088ha (cuja maior porção está situada em Maravilhas, haja vista que 21,70% estão em Pequi-MG), devidamente registrada sob matrícula 81.090, Livro 02, ficha 01, Registro Geral, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pitangui-MG. Esse imóvel pertence à empresa Pars Gestão Patrimonial Ltda., inscrita no CNPJ sob n. 46.463.918/0001-78 (R-4/8.090 – protocolo 212231, de 11/07/2022), que anuiu com as instalações e operação da atividade no referido local, conforme demonstra o doc. SEI n. 74167697.

O empreendimento foi vistoriado pela equipe técnica do Órgão ambiental em 10/03/2023, com o objetivo de corroborar as informações prestadas nos autos face à realidade em campo, conforme se verifica no auto de fiscalização n. 233057/2023. Desta forma, destaca-se que para o deferimento da licença ambiental foi procedida a devida vistoria no empreendimento, em atendimento ao art. 9º, III, §3º, do Decreto Estadual n. 48.036, de 2020, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo, dispositivos da Lei Federal n. 13.874, de 2019, que tratam da liberdade econômica, assim como pelo art. 4º, II, "n", da Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam n. 3.063, de 2021, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas para fins de controle ambiental, exercido pelo Sisema.

Embora o empreendedor tenha instruído o requerimento de licença com a documentação básica relacionada no SLA para fins de formalização do processo administrativo, houve a necessidade de solicitar informações complementares para prosseguir com a análise do feito, especialmente, após a avaliação dos estudos inicialmente apresentados e pelos dados colhidos na vistoria em campo, com base no art. 23 do Decreto n. 47.383, de 2018.

Para tanto, foram prestadas as devidas informações complementares pelo empreendedor, consideradas satisfatórias para fins de conclusão da análise, de acordo com a avaliação da área técnica. Porquanto, verifica-se que o processo está devidamente instruído com as informações suficientes para confecção do presente parecer, de modo a se destacar alguns dos documentos acostados nos autos.

Assim, verifica-se que foram realizadas as publicações de praxe, à bem da transparência e devida publicidade, em atendimento às disposições da do art. 10, §1º, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), os termos da Instrução de Serviço SISEMA n. 06, de 2020, e conforme resguarda o art. 37, *caput*, da CF, de 1988.



O processo é instruído com os estudos ambientais Programa de Controle Ambiental - PCA e Relatório de Controle Ambiental – RCA, elaborados por profissional devidamente habilitado no respectivo Conselho Profissional, conforme consta na ART juntada nos autos.

Foi juntada a cópia dos atos constitutivos da empresa ARP Empreendimentos Ltda., de modo que seu objeto social se compatibiliza à finalidade do presente licenciamento; bem ainda se evidenciou os legitimados/administradores para representá-la, conforme a cláusula sexta do documento constitutivo e nos termos do art. 1.060 e seguintes, da Lei Federal n. 10.406, de 2002 (Código Civil). Outrossim, foi apresentado o devido instrumento de procuração por meio do qual foram outorgados poderes à consultoria contratada para praticar atos no processo em favor da outorgante.

Consta nos autos a certidão de conformidade face às normas administrativas que tratam do uso e ocupação do solo, emitida pelo Município de Maravilhas em 21/07/2022, em atendimento ao art. 10, §1º, da Resolução Conama n. 237, de 1997, e ao art. 18 do Decreto n. 47.383, de 2018.

Verifica-se que a empresa ARP Empreendimentos Ltda. possui o certificado de regularidade sob registro n. 5195334, no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CTF APP, todavia, vencido, de acordo com consulta ao sítio do Ibama (https://servicos.ibama.gov.br/ctf/publico/certificado_regularidade_consulta.php), em desatendimento ao disposto na Instrução Normativa do Ibama n. 13, de 2021, art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 1981, e Resolução Conjunta Semad/Feam/IEF/Igam n. 2.805, de 2019. Em vista disso, foi lavrada a advertência para que a empresa promova a atualização do registro, haja vista que se trata de infração de natureza leve.

Igualmente, foram apresentados os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental – CTF AIDA dos profissionais responsáveis pelos estudos apresentados nos autos, em atenção à Resolução Conama n. 01, de 1988, e art. 17 da Lei Federal n. 6.938, de 1981.

O empreendimento se encontra em área de baixa potencialidade de ocorrências de cavidades, de acordo com os dados do CECAV/ICMBio, disponibilizados na Plataforma do IDE-SISEMA. Ademais, conforme informado pela área técnica, “não foi verificada ocorrências de cavidades naturais subterrâneas próximas ou no entorno do empreendimento”. Portanto, houve a avaliação sobre o prisma da proteção do patrimônio espeleológico, nos termos da Resolução Conama n. 347, de 2004, e do Decreto Federal n. 10.835, de 2022, além do disposto atualmente na Instrução de Serviço Sisema n. 08, de 2017, e pela Instrução Normativa MMA n. 02, de 2017.



Quanto à proteção da fauna foi analisado o Plano de Monitoramento de Fauna e sua execução que terá continuidade com acompanhamento via condicionante, nos termos do art. 1º, caput, da Lei Federal n. 5.197, de 1967, e art. 225, §1º, I, II e VII, da Constituição Federal de 1988, e inclusive das espécies ameaçadas de extinção eventualmente verificadas, consoante a DN n. 147, de 2010, e Portarias do MMA n. 444, de 2014, e 148, de 2022, considerando a Portaria n. 354, de 2023, e ainda os parâmetros quanto a fauna e diretrizes da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 2.749, de 2019.

Por ocasião da vistoria no empreendimento, verificou-se a existência de um ponto de abastecimento consistente em um pequeno tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 5m³ de combustível. Ainda que se trata de estrutura prevista na DN n. 108, de 2007, cujo parâmetro a torna não passível de licenciamento, foi solicitada a apresentação do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB que atesta a adoção de medidas de segurança contra incêndio e pânico conforme normas vigentes no Estado.

Em resposta, foi apresentada a Declaração de Dispensa de Licenciamento emitida eletronicamente (RedeSimples) pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais sob n. MGL2001369469, em 19/05/2020 (doc. SEI n. 79935576). Ocorre que, dentre outros pré-requisitos (expressos no próprio documento), a referida declaração acoberta apenas as atividades que demandam armazenamento de combustível inferior a 1.000 l., não sendo, para tanto, o caso da presente empresa, vez que possui um tanque para 5.000 l. Portanto, é condicionado no presente parecer a desativação da referida estrutura de armazenamento até que o empreendedor obtenha o respectivo AVCB ou documento que autorize o uso do tanque. De toda sorte, trata-se de atividade não passível de licenciamento e, portanto, não acobertada pela pretensa licença ambiental.

Em outro giro, esclarece-se que o empreendimento está condicionado a apresentação as DMR aplicáveis no Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos - Sistema MTR, conforme, art. 4º, *caput* e §1º, I, II, e III, e art. 7º, ambos da DN n. 232, de 2019. Segundo avaliado pela CAT, não há produção de resíduos que enseje a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), tratado no art. 20 e 21 da Lei Federal nº 12.305/2010.

Procedeu-se com a avaliação técnica sobre o cumprimento das obrigações determinadas na licença anterior – LAS RAS n. 3400/2022 –, em atendimento ao disposto no art. 35, §5º, do Decreto n. 47.383, de 2018. Dessa feita, foi verificado que parte das condicionantes foram cumpridas de modo parcial e/ou intempestivo, o que ensejou na lavratura do respectivo auto de infração, nos moldes do citado Decreto.



No tocante ao RECURSO HÍDRICO, foi verificado que a empresa detém a portaria de outorga n. 1308508/2021 (renovação da portaria n. 0000342/2013, processo n. 17388/2011), vinculada ao processo administrativo n. 00075/2017. A concessão da referida portaria foi publicada na Imprensa Oficial em 28/10/2021, para uma validade de 10(dez) anos, ou seja, até 28/10/2021.

Portanto, esse ato autorizativo foi emitido pela Urga CM, justamente, para acobertar a dragagem em curso de água de gestão estadual – no caso, o Rio Paraopeba – para fins de extração de mineral (modo de uso 14) em consonância com o parâmetro regularizado no LAS RAS n. 3400/2020. No entanto, não se pode olvidar que o licenciamento visa regularizar a ampliação da atividade minerária com o aumento da produção bruta, circunstância que também afeta o aumento da intervenção hídrica.

Em vista disso, foi formalizado o processo administrativo n. 26596/2022 em 21/06/2022 (híbrido ao processo SEI n. 1370.01.0016607/2022-18), com o objetivo de retificar a portaria de outorga n. 1308508/2021 para o aumento do parâmetro de captação superficial na atividade minerária. O pedido foi pautado na 33ª reunião ordinária do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, realizada em 13/11/2023, de modo que houve a deliberação favorável pela retificação da retificação da portaria, conforme sugerido no Relatório CTIOAR n. 02/2023 (doc. SEI n. 78528643), e nos termos da Deliberação do CBH do Rio Paraopeba n. 09, de 2023 (doc. SEI n. 78294816). Segundo consta no art. 4º da deliberação retro, seus efeitos passam a vigorar a partir de sua aprovação pelo plenário do CBH Paraopeba, de modo que foi disponibilizado no sítio do Portal dos Comitês do Igam em 11/12/2023 (<https://comites.igam.mg.gov.br/deliberacoes-sf3#>).

Verifica-se, portanto, que essa captação detém correlação direta com a atividade do empreendimento, o que atrai a vinculação desse processo acessório de outorga com o presente licenciamento ambiental, logo, o prazo de validade da portaria deve acompanhar a vigência da pretensa licença ambiental, por força do art. 9º, §1º, da Portaria Igam n. 48, de 2019.

Por outro lado, foi avaliado pela área técnica que a água utilizada para o consumo humano é distribuída pela empresa Vale S.A. mediante o fornecimento de galões de água mineral e por meio de caminhão pipa, considerando que o uso da água superficial ou subterrânea próximo ao Rio Paraopeba é imprópria para o consumo após rompimento da barragem em Brumadinho.

Aliás, por ocasião da concessão do LAS RAS n. 3400/2020, a empresa também fazia uso de água subterrânea em um poço manual (cisterna), cuja captação foi considerada como uso insignificante de recurso hídrico, sendo regularizada, à época, pela certidão n. 83100/2018 (processo n. 191860/2018). Essa certidão encontra-se expirada e, segundo avaliado pela área técnica, não ocorre



mais a captação no poço manual em virtude da contaminação pelo minério de ferro, de modo que é utilizado exclusivamente pela empresa Vale S.A. para realização de análises de monitoramento da qualidade da água subterrânea.

Lado outro, foi certificado pela Coordenação de Análise Técnica – CAT sobre a situação das áreas protetivas referentes aos imóveis, e que dispõe de *status* de obrigações *propter rem*, isto é, próprias do bem, como com relação à Reserva Legal cuja integridade necessita ser demonstrada e assegurada, consoante a Lei Estadual n. 20.922, de 2013, e a Lei Federal n. 12.651, de 2012.

Por tratar-se de área caracterizada como rural foi entregue o registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos termos da Instrução de Serviço Semad/IEF n. 01, de 2014, e respectivo Adendo, bem como pelo disposto na Lei 12.651, de 2012, com as modificações/atualizações da Lei Federal n. 13.295, de 2016, assim como pela Lei Estadual 20.922, de 2013, e Instrução Normativa do Ministério do Meio Ambiente (MMA) n. 02, de 2014. Nesse sentido, com a constatação da necessidade do CAR, foi procedida a conferência da conformidade dos dados apresentados, sendo que esta informação consta do parecer único com a aprovação da área, nos termos do item 5.7 da Instrução de Serviço Semad/IEF n. 01, de 2014, e procedidas as conferências e lançamentos no módulo do CAR, considerando também o que dispõe atualmente o art. 10 da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3.132, de 2022.

Vale pontuar que, com relação à possibilidade de alteração da área de reserva legal, já houveram várias definições por parte do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), como foi abordado no Parecer n. 14/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP/2023 (63039877) por meio de Memorando da Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM) n. 103/2018, e ainda por Memorando Circulares sobre a aplicabilidade da relocação por meio de processo administrativo próprio, quais sejam, o Memorando-Circular n. 2/2020/IEF/DCMG (doc. SEI n. 10940113, relacionado ao processo SEI n. 2100.01.0000876/2020-31), bem como pelos Memorando-Circular n. 02/2021/SEMAD/SURAM (doc. SEI n. 25148655) e Memorando-Circular n. 05/2021/SEMAD/SURAM (27143813), desde que sejam atendidos os requisitos do art. 27, §1º ou §2º, da Lei Estadual n. 20.922, de 2013, e da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3.132, de 2022.

Em síntese, verifica-se que na matrícula de origem da Fazenda da Cachoeira, sob n. 9.999, Livro 2-A-1, folha 01, do CRI da Comarca de Pitangui, consta a averbação de área de Reserva Florestal em uma extensão de 65,50,74ha, objeto do Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas celebrado entre a proprietária do imóvel à época e o IEF, em 02/04/2009:



Av-9-9.999- Em 04 de maio de 2009. Protocolo n. 75.684, Livro 1-I de 14 de abril de 2009. RESERVA FLORESTAL. Em face de requerimento datado de 14 de abril de 2009, apresentado por Sandra dos Santos Filgueiras, brasileira, divorciada, empresária, portadora da C.I. n. M-1.650.136, inscrita no CPF sob o n. 520.327.956-04, residente e domiciliada na Rua Orlando Calazans Ribeiro, 17, Sete Lagoas, MG, ao qual se juntou Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta emitido em 02 de abril de 2009, pelo IEF, MG, assinado pela profissional de engenharia, Carolina Abreu, inscrita no CREA sob o n. 90332/D, mapa do imóvel com área da reserva florestal, os quais ficarão arquivados neste Cartório, procede-se a esta averbação para ficar consignado que uma área de 65.50.74ha do imóvel constante da presente matrícula, formada por cerrado e pasto sujo para regeneração natural, ficou gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feita qualquer exploração, salvo autorização do IEF. Limites, características e confrontações da área preservada: coordenadas 23K0545933/7840874 e 23K0546112/7841039, partindo da bifurcação da estrada P1 no sentido da sede por uma extensão de 660,00m; daí volve à direita contornando todo o cerrado existente por uma extensão de 648,00m até a cerca; daí volve à direita por uma extensão de 48,00m, passando a acompanhar a cerca existente por uma extensão de 246,00m; daí volve à direita em linha reta por uma extensão de 270,00m nesse ponto no sentido do cerrado por uma extensão de 138,00m; daí percorre por uma extensão de 597,00m ao redor do cerrado até a cerca; daí volve à direita por uma extensão de 300,00m até a estrada por uma extensão de 660,00m, ponto inicial desta demarcação.

A área de Reserva Legal (Reserva Florestal) correspondia a 20% sobre a área total do imóvel declarada na matrícula 9.999, sendo 327,53ha. Sabe-se a matrícula 9.999 foi encerrada posteriormente e, em seu lugar, sobreveio a atual matrícula 81.090, na qual também se fez constar o gravame relativo à RL (AV-2/81.090). Também houve o georreferenciamento da propriedade rural, fato que evidenciou uma área total um pouco maior àquela existente quando da averbação da RL, que passou de 327,53 para 332,21ha.

Nesse diapasão, exsurgiu a necessidade de complementar a demarcação da RL para atender ao percentual mínimo legal de 20% sobre a área total do imóvel (que foi ampliada), mediante a devida retificação dos dados do imóvel no CAR.

Outrossim, em vistoria foi possível observar que houveram intervenções no interior da área de Reserva Legal, como a instalação de três caixas d'água (para armazenar a água em virtude das limitações causadas pelo rompimento da barragem de Brumadinho), a abertura de estrada para interligar essas estruturas, além da supressão de 21 árvores isoladas em meio à passagem exótica e construção de uma capela, o que ensejou a lavratura do auto de infração n. 234258/2024.

Nesse sentido, determinou-se a retirada das estruturas desse local e apresentação de um Projeto de Recomposição de Área Degradada – Prada para a recuperação dessas áreas no interior da RL (2,24ha), de modo que seu cronograma executivo prevê a colocação de cerca e instalação de placas de identificação para isolar esse espaço e propiciar a recuperação natural da vegetação, sem prejuízo da medida de reconstituição da flora em outra parte da RL com o plantio mudas nativas.

Cite-se, ainda, que parte da Reserva Legal da Fazenda Cachoeira foi demarcada com sobreposição de uma área antropizada correspondente a uma antiga extração de cascalho, atualmente, desativada. Logo, houve a formalização de processo para readequar o polígono relativo à RL, consistente no processo SEI n. 1370.01.0045372/2023-39.



No que tange às intervenções em Área de Preserva Permanente - APP, cabe esclarecer que, para concessão do LAS RAS n. 3400/2020, a empresa obteve do IEF o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA n. 41.423-D, para acobertar as passagens das tubulações (direcionado da polpa da draga para o caixote de areia e do direcionamento da água drenada para o curso d'água) em APP. Assim, para a expansão da atividade minerária, serão necessárias novas intervenções na APP, justamente, para também regularizar a passagem de mais tubulações referente às novas dragas n. 02 e 03.

Portanto, houve a formalização de um novo processo de AIA sob SEI n. 1370.01.0042256/2022-75, com espeque no art. 2º, II, “a”, do Decreto n. 47.749, de 2019, e art. 3º, II, da Resolução Conjunta Semad/IEF n. 3.102, de 2021. O objeto desse processo também abrange a recuperação em área de APP designada como “Prada 01” e “Prada 02”, haja vista que foram identificadas outras intervenções, sem regularização, na área de uso restrito promovidas pela empresa ARP Empreendimentos, para a retirada de areia depositada pelo transbordamento do Rio Paraopeba. Essas intervenções ensejaram a lavratura do auto de infração n. 327725/2024, com base no Decreto n. 47.383, de 2018.

Nesse sentido, foi avaliado tecnicamente o atendimento dos requisitos legais permissivos à manutenção e futura implementação das estruturas em área de APP, dado que essas intervenções se sucederam e vão ocorrer sem a necessidade de suprimir vegetação nativa; bem ainda ante a constatação de higidez locacional devido às restrições impostas na outorga do direito minerário naquele espaço, que detém, inclusive, natureza social consoante art. 3º, II, “f”, e art. 12, caput, da Lei Estadual n. 20.922, de 2013:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

II - de interesse social:

(...)

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

Art. 12. A intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

Com efeito, é condicionada no presente parecer a obrigação em promover as respectivas compensações intervenções ambientais, a ser efetivada em uma área de 2,474 ha destinada à reconstituição da flora, situada no interior da matrícula 81.090, mediante reflorestamento de mudas nativas, em atenção a exegese do art.



5º da Resolução Conama n. 369, de 2006. Nesse sentido, também é condicionada a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA com fins de recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, conforme orientações da Instrução de Serviço Semad n. 04, de 2016.

Cita-se, ainda, que houve o pagamento do valor da multa aplicada por meio do AI n. 327725/2024 (doc. SEI n. 79935575) pela intervenção em APP sem a devida autorização, como condição para se emitir o AIA em caráter corretivo, em observância ao disposto no art. 13 do Decreto n. 47.749, de 2019:

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida. (Sublinhado)

Com o pagamento dos valores supracitado, houve a definitividade da penalidade aplicada no AI n. 327725/2024, segundo inteligência do art. 65, parágrafo único, do Decreto n. 47.383, de 2018. Portanto, considerando que se trata de consolidação de infração administrativa de natureza gravíssima aplicada durante a vigência da licença principal de LAS RAS n. 3400/2020, **a redução de dois anos na validade de licença incidirá somente na renovação do LAC01**, haja vista que também abarca o objeto do LAS, conforme preconiza o art. 37, §2º, do Decreto n. 47.383, de 2018:

Art. 37 – O processo de renovação de licença que autorize a instalação ou operação de empreendimento ou atividade deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018)



(...)

§ 2º – Na renovação das licenças que autorizem a instalação ou operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.474, de 22 de agosto de 2018\)](#)

Frisa-se, contudo, que o LAC01 (ampliação de licença) conterà prazo de validade correspondente ao prazo remanescente da licença principal, no caso, o LAS RAS n. 3400/2020, conforme reza o art. 35, §8º, do Decreto n. 47.383, de 2018:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização, observada a incidência de critérios locacionais. [\(Redação dada pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

(...)

§ 8º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento. [\(Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

Dessa forma, o pretense LAC conterà o **prazo até o dia 16/10/2026**, considerando a data de publicação da concessão do LAS RAS n. 3400/2022.

Ante as razões expostas, do ponto de vista processual, pugna pelo deferimento deste requerimento de licença ambiental, desde que observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental Convencional – LAC1 na fase de Licença Prévia, Instalação e Operação Concomitantes (LP+LI+LO), para o empreendimento ARP Empreendimentos Ltda - ME para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil – A-03-01-8 no município de Maravilhas/MG,



com validade até 16/10/2026, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Informamos que o processo de LAS/RAS n. 3400/2020 deverá ser cancelado uma vez que o parâmetro da atividade foi incluído neste processo e parecer.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, **não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais** apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer

10.1 Informações gerais

Município	Maravilhas/MG
Imóvel	Fazenda Macunã – matrícula 81.090
Responsável pela intervenção	ARP Empreendimentos Ltda.
CPF/CNPJ	13.251.193/0001-03
Modalidade principal	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM supressão de cobertura vegetal nativa
Protocolo	1370.01.0042256/2022-75
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	2,474
Coordenada plana - Datum, Fuso, Longitude e Latitude	SIRGAS 2000, 23K, X547456/Y7839990
Data de entrada (formalização)	01/12/2022
Decisão	Sugestão pelo deferimento

10.2 Informações específicas

Modalidade de Intervenção	Intervenção em área de preservação permanente – APP – SEM
---------------------------	---



	supressão de cobertura vegetal nativa
Área ou Quantidade Autorizada	2,474 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	-
Rendimento Lenhoso (m³)	-
Coordenadas Geográficas	547456 E, 7839990 S, 23K
Validade/Prazo para Execução	16/10/2026

Modalidade de Intervenção	Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem
Área ou Quantidade Autorizada	6,0375 ha
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Floresta Estacional Semidecidual e campo cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	-
Coordenadas Geográficas	546786 E, 7840090 S, 23K
Validade/Prazo para Execução	16/10/2026

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Convencional – LAC1 da ARP Empreendimentos Ltda. - ME.

Anexo II. Programa de Autonitoramento da Licença Ambiental Convencional – LAC1 ARP Empreendimentos Ltda. - ME.

Anexo III. Relatório Fotográfico da ARP Empreendimentos Ltda. - ME.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC 1

Empreendedor: ARP Empreendimentos Ltda - ME
Empreendimento: ARP Empreendimentos Ltda - ME
CNPJ: 13.251.193/0001-03
Município: Maravilhas
Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
Código DN 217/17: A-03-01-8
Processo: 04257/2022
Validade: Até 16/10/2026

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença
02	Manter a manutenção e limpeza do sistema de drenagem pluvial (bacias/caixas de decantação, canaletas, lombadas, etc.) de forma a evitar o surgimento de erosões e carreamento de sólidos finos/resíduos pelas chuvas. Apresentar as ações realizadas por meio de relatório técnico/fotográfico semestralmente.	Durante a vigência da Licença
03	Executar a aspersão das vias internas para minimizar os efeitos da dispersão de particulados com a operação do empreendimento.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar os memoriais descritivos das glebas de Reserva Legal aprovadas neste Parecer, conforme as áreas designadas na planta topográfica. Apresentar ART.	15 (quinze) dias
05	Realizar o cercamento das quatro glebas de Reserva Legal aprovadas neste Parecer, apresentando relatório fotográfico georreferenciado comprovando a ação (fotos nos vértices).	120 dias
06	Proceder o cancelamento da averbação de Reserva Legal averbada na matrícula 81.090, e averbar Termo de Responsabilidade de Florestas (a ser emitido pela URA-ASF após a entrega da condicionante 04), memoriais descritivos e planta topográfica aprovados neste Parecer, às margens da matrícula 81.090.	120 dias, após emissão do Termo de Responsabilidade de Florestas pela URA-ASF



07	Apresentar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA com fins de recuperação de áreas de preservação permanente – APP, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, para a devida juntada nos autos do processo de AIA SEI nº 1370.01.0042256/2022-75, em atenção a Instrução de Serviço da SEMAD n. 04, de 2016.	60 dias, após disponibilização do Termo pela URA-ASF à empresa compromissária.
08	Executar o PRADA (SEI 79419225), na próxima estação chuvosa (out/24-mar/25), conforme delimitação apresentada no referido documento, dentro da área de Reserva Legal aprovada neste Parecer, conforme cronograma executivo entregue. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado comprovando a implementação do PRADA e seu monitoramento, diferenciando as três áreas a serem recompostas (estrada, local onde estavam instaladas as caixas d'água e onde houve supressão de vegetação nativa) evidenciando os tratos culturais executados, plantio das mudas, replantios, ações corretivas, o crescimento e desenvolvimento das espécies plantadas e da regeneração natural no entorno, a formação do banco de sementes, a deposição de folhas no solo (serrapilheira) e a abertura da cobertura vegetal (dossel).	Anualmente, todo mês de abril, durante toda a vigência da licença. OBS.: Primeiro relatório em Abril/2025.
09	Executar o PRADA (SEI 79417118) referente à compensação por intervenção em APP, na próxima estação chuvosa (out/24-mar/25), em 2,474, ha conforme cronograma executivo entregue. Apresentar relatório descritivo e fotográfico georreferenciado comprovando o monitoramento da área destinada à compensação por intervenção em APP, evidenciando os tratos culturais executados, plantio das mudas, replantios, ações corretivas, o crescimento e desenvolvimento das espécies plantadas e da regeneração natural no entorno, a formação do banco de sementes, a deposição de folhas no solo (serrapilheira) e a abertura da cobertura vegetal (dossel).	Anualmente, todo mês de abril, durante toda a vigência da licença. OBS.: Primeiro relatório em Abril/2025



10	Instalar placas de sinalização de presença de animais silvestres, bem como placas de limite máximo de velocidade nas vias localizadas na área do empreendimento. Apresentar relatório fotográfico com a comprovação das instalações.	60 (sessenta) dias
11	Executar o Programa de Monitoramento de Fauna Terrestre. Apresentar relatórios parciais anuais, com anexo fotográfico, além de relatório final, conforme Termo de Referência da SEMAD.	Durante a vigência da licença
12	Desativar a estrutura referente ao ponto de abastecimento de combustível (tanque aéreo) existente no interior do empreendimento, de modo que somente poderá ser utilizado para a atividade regularizada após a obtenção do respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB (ou sua dispensa, desde que declarados os parâmetros reais de armazenamento) que ateste a adoção de medidas de segurança contra pânico e incêndio face as normas vigentes. Comprovar a desativação da estrutura mediante entrega do relatório fotográfico.	30 (trinta) dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento

Empreendedor: ARP Empreendimentos Ltda. - ME
Empreendimento: ARP Empreendimentos Ltda. - ME
CNPJ: 13.251.193/0001-03
Município: Maravilhas
Atividades: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.
Código DN 217/17: A-03-01-8
Processo: 04257/2022
Validade: 16/10/2026

1. Efluentes Líquidos:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da caixa separadora de água e óleo - CSAO	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral
Saída das bacias de decantação de sólidos do sistema de drenagem pluvial da frente de lavra	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, coliformes fecais, vazão média, óleos e graxas, substâncias tensoativas e fenóis.	Semestral

Relatórios: Enviar a Supram – ASF, anualmente, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



IMPORTANTE

• Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

• A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

2. Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				



--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



ANEXO II

Relatório Fotográfico

 Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRRA -19°32'6", -44°32'58", 665,4m 08/03/2023 11:40:11	 Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRRA -19°31'58", -44°33'0", 654,5m 08/03/2023 11:59:32
Foto 01. Draga no leito do Rio	Foto 02. Depósito de areia
	
Foto 03. Tubulação	Foto 04. Bacia de Contenção
 Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DRRRA -19°32'1", -44°33'3", 674,5m 08/03/2023 11:30:52	 Diretoria Regional de Regularização Ambiental - DR -19°31'53", -44°33'25", 747, 08/03/2023 10:48
Foto 05. Área de resíduos contaminados	Foto 06. Reserva Legal (área antiga caixa d'água)